Solicitante e responsável pelo ETP e TR: André Moro da Silva. Autorizante: Fernando Tomaselli.

MINUTA DO NOVO PROCESSO — elaboração em 17/11/2026. Processo/Pregão: 211/2026.

PROJETO BÁSICO

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para Manutenção Predial

Serviços comuns de engenharia, sob demanda, com maior desconto sobre a tabela SINAPI/SC.

QUADRO-RESUMO DO PROJETO BÁSICO

Parâmetro	Definição adotada
Órgão gerenciador	Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI.
Objeto	Registro de preços para manutenção predial preventiva, corretiva e atendimento por chamado de urgência ou emergência, sob demanda, com fornecimento dos recursos necessários.
Divisão	25 lotes autônomos, estruturados conforme as IRPs e as unidades administrativas participantes.
Valor global estimado	R$ 43.628.877,00, sem garantia de consumo mínimo ou integral.
Modalidade e procedimento	Pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços.
Critério de julgamento	Maior percentual de desconto linear por lote.
Regime	Empreitada por preço unitário.
Referencial	SINAPI/SC não desonerado, com referenciais complementares quando tecnicamente necessários.
BDI	Recalculado por lote conforme o ISS municipal; exemplo com ISS de 3,00% resulta em BDI de 23,54%.
Formalização	Ata de Registro de Preços → MOP → termo de contrato ou instrumento substitutivo, nas hipóteses legalmente admitidas → empenho → Ordem de Serviço.
Ordem de Serviço	Acompanhada de levantamento, orçamento, memória de cálculo e cronograma elaborados ou formalmente validados pelo responsável técnico da Administração.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Parâmetro	Definição adotada
Prazo ordinário para início	Até 7 dias úteis para OS abaixo de R$ 60.000,00 e até 15 dias úteis para OS de valor igual ou superior; prazo superior quando tecnicamente justificado.
Atendimento emergencial	Chamado formal, medido por ocorrência, para providências imediatas de contenção ou restabelecimento, com início em até 4 horas corridas.
Qualificação técnico-operacional	15% do valor estimado de cada lote; em múltiplos lotes, 15% do somatório dos lotes efetivamente vencidos.
Garantia contratual	Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa do item 13, sem prejuízo da garantia adicional de exequibilidade quando legalmente aplicável.
Pagamento	Até 20 dias corridos após a regular liquidação da despesa.
Desempenho	Instrumento de Medição de Resultado – IMR aplicado às medições e consolidado periodicamente.

SUMÁRIO DAS SEÇÕES

DO OBJETO
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
A FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
DA DIVISÃO EM LOTES E GERENCIAMENTO
DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
DO MODELO DE EXECUÇÃO
DA CONTRATAÇÃO
DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
DO ORÇAMENTO ESTIMADO DE REFERÊNCIA
DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS
DA GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO
DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES
DAS GARANTIAS
DA SUBCONTRATAÇÃO
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DO RECEBIMENTO
DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Integram o escopo, quando necessários à intervenção previstos na Ordem de Serviço, os serviços de **conservação, reparação, adequação, adaptação e readequação de layout** de **edificações e instalações públicas**, inclusive intervenções integradas de baixa complexidade compatíveis com a **manutenção predial**, bem como o fornecimento de materiais e insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, proteção e sinalização das áreas, registros de execução, controle da qualidade, limpeza, retirada, transporte e destinação de resíduos, mobilização de pequena demanda e deslocamento extraordinário, observadas as regras específicas deste Termo de Referência e vedada a duplicidade de remuneração.

Os serviços enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, normas técnicas, composições referenciais e critérios de medição previamente estabelecidos, permitindo comparação objetiva entre as propostas.

A execução ocorrerá de forma parcelada e SOB DEMANDA, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas pelos entes CONTRATANTES, conforme necessidade da Administração, não sendo assegurado à CONTRATADA quantitativo mínimo de execução. Os valores constantes da planilha simplificada de lotes possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, ao julgamento das propostas e ao controle da Ata de Registro de Preços.

Este Termo de Referência integra o edital, a Ata de Registro de Preços, os contratos decorrentes e seus anexos, independentemente de transcrição, devendo ser interpretado em conjunto com as planilhas orçamentárias, composições de custos, estudos técnicos, mapas, cadernos técnicos e demais documentos que instruem o processo administrativo.

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando a natureza variável e imprevisível dos quantitativos a serem executados pelos Municípios consorciados e demais entes participantes.

O Sistema de Registro de Preços é compatível com a contratação pretendida, pois permite a execução conforme a demanda real dos entes participantes, sem obrigatoriedade de contratação integral ou mínima dos quantitativos registrados, preservando a eficiência administrativa e evitando a assunção de despesas não vinculadas a necessidades efetivamente identificadas.

O regime de empreitada por preço unitário aplica-se porque os serviços serão medidos e pagos conforme os quantitativos efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, de acordo com as unidades previstas na planilha orçamentária e com os critérios de medição deste Termo de Referência.

A **validade** da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados na forma prevista no instrumento convocatório e na legislação aplicável, **podendo ser prorrogada por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições legais e

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

regulamentares pertinentes.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, compatível com o escopo contratado, as Ordens de Serviço emitidas, o prazo de execução previsto e a disponibilidade orçamentária do ente CONTRATANTE, devendo ser formalizados dentro do prazo de validade da ata.

A execução será iniciada somente após a formalização da contratação mediante termo de contrato ou instrumento substitutivo, nas hipóteses legalmente admitidas, prévio empenho e emissão da correspondente Ordem de Serviço. A OS deverá individualizar a intervenção e conter, no mínimo, identificação do instrumento contratual e do lote, imóvel e local, escopo, orçamento, memória de cálculo, BDI, desconto, valor autorizado, cronograma, prazo de início e conclusão, fiscais, responsáveis técnicos, registros fotográficos, critérios de medição e demais condições específicas.

Os **prazos para início, mobilização e conclusão serão estabelecidos em cada Ordem de Serviço**, devendo a CONTRATADA mobilizar os recursos necessários dentro do prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado.

A execução deverá observar rigorosamente este Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato específico, as Ordens de Serviço, as planilhas, as especificações técnicas, as normas aplicáveis, os manuais técnicos adotados como referência e as orientações formais da fiscalização.

3. A FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A rede de edificações e instalações públicas dos Entes participantes constitui patrimônio destinado à prestação contínua de serviços públicos e, em razão de sua utilização permanente, está sujeita ao **desgaste natural dos elementos construtivos, instalações e equipamentos**, bem como à ocorrência de **falhas, avarias e necessidades de adequação** decorrentes do **uso, da ação do tempo e de alterações nas condições de funcionamento** dos imóveis.

A adequada conservação desse patrimônio exige a realização contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo intervenções de natureza diversa e com diferentes graus de complexidade, cuja ocorrência, localização, dimensão e momento de execução não podem ser integralmente determinados de forma antecipada. **Embora recorrentes e previsíveis em sua natureza, essas demandas apresentam variação significativa quanto aos quantitativos efetivamente necessários durante o período da contratação**.

A **postergação ou ausência de atendimento tempestivo** às necessidades de manutenção pode **acelerar processos de deterioração, ampliar o custo das intervenções futuras e comprometer as condições de segurança, salubridade, acessibilidade, funcionalidade e conservação** das edificações e instalações públicas. Em determinadas situações, falhas inicialmente pontuais podem evoluir para intervenções de maior extensão caso não sejam corrigidas em momento oportuno, tornando necessária a existência de instrumento contratual capaz de proporcionar resposta adequada às demandas identificadas pela Administração.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Além da preservação física dos imóveis, a manutenção predial está diretamente relacionada à continuidade das atividades desenvolvidas nesses espaços. A **indisponibilidade ou funcionamento inadequado** de instalações elétricas, hidrossanitárias, coberturas, revestimentos, esquadrias, sistemas de segurança e demais componentes da edificação pode **prejudicar a utilização dos ambientes públicos e exigir intervenções imediatas ou programadas** para restabelecimento das condições adequadas de uso.

Nesse contexto, a contratação busca estabelecer solução permanente de atendimento às necessidades de manutenção predial dos participantes, evitando a realização sucessiva de procedimentos licitatórios para intervenções individualizadas de natureza semelhante e permitindo que os serviços sejam executados conforme as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da contratação, observados o planejamento, a disponibilidade orçamentária e a caracterização técnica de cada demanda.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com essa dinâmica por permitir o **registro prévio das condições econômicas e contratuais aplicáveis aos serviços**, sem estabelecer obrigação de contratação ou consumo integral dos quantitativos estimados. A solução possibilita que as demandas sejam atendidas progressivamente, conforme sua efetiva ocorrência, mantendo a execução sob demanda e mediante preços unitários previamente definidos.

A utilização do SRP para os serviços de engenharia deste Termo de Referência fica condicionada à demonstração, no ETP e nos documentos da contratação, de que se trata de necessidade permanente ou frequente e de serviços padronizáveis, sem complexidade técnica e operacional incompatível com o registro, observado o art. 85 da Lei n. 14.133/2021. A adoção do SRP não autoriza a inclusão de serviços de reforma, obra nova ou intervenção estrutural relevante.

Cada intervenção deverá ser individualizada antes de sua execução, mediante levantamento das condições existentes e elaboração dos elementos técnicos necessários à adequada definição dos serviços, incluindo orçamento, memória de cálculo, cronograma, prazo de execução e critérios de medição, conforme aplicável. A emissão da respectiva Ordem de Serviço ficará condicionada à definição suficiente da intervenção, permitindo sua execução, acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento de forma objetiva e rastreável.

A adoção de contratação compartilhada pelo CIMVI permite ainda estabelecer metodologia uniforme entre os participantes, com padronização dos referenciais de custos, critérios de formação de preços, BDI, desconto, documentação das Ordens de Serviço, procedimentos de medição, fiscalização e tratamento de ocorrências contratuais. Essa padronização contribui para maior segurança técnica, transparência, comparabilidade e controle das despesas realizadas, sem retirar de cada participante a responsabilidade pela identificação de suas necessidades e pela gestão e fiscalização dos respectivos contratos.

Para fins de atendimento à Nota Técnica n. TC-21/2026 do TCE/SC, o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a necessidade administrativa, identificar as edificações abrangidas, apresentar ou justificar a disponibilidade do histórico de demandas, estimar os quantitativos, avaliar a capacidade dos

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

participantes para autorizar, fiscalizar, medir e receber os serviços e fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços. Sempre que disponível, o Plano de Manutenção Predial ou instrumento equivalente deverá subsidiar o ETP e as Ordens de Serviço, contendo diagnóstico, prioridades, periodicidades e programação das intervenções.

Dessa forma, a contratação pretende disponibilizar **instrumento técnico e administrativo capaz de viabilizar a execução planejada e tempestiva dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, promover a **conservação e prolongamento da vida útil** do patrimônio público, reduzir a evolução de manifestações patológicas e falhas construtivas, melhorar as condições de utilização das edificações e ampliar a rastreabilidade entre a necessidade identificada, o serviço autorizado, sua execução, medição e pagamento.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, julgamento objetivo, segurança jurídica e motivação, previstos no art. 5º, bem como na fase preparatória prevista no art. 18, na medida em que a solução decorre da identificação da necessidade administrativa, definição do objeto, estimativa de quantitativos, análise de riscos, justificativa para o parcelamento e escolha do modelo de execução mais adequado.

4. DA DIVISÃO EM LOTES E GERENCIAMENTO

A presente contratação será realizada de forma compartilhada por meio do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, que atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, abrangendo os Municípios, fundos, unidades administrativas e o próprio CIMVI participantes, conforme relação constante do ANEXO I.

A adoção do modelo de licitação compartilhada justifica-se pela racionalização dos procedimentos administrativos, otimização de recursos públicos e busca por maior eficiência na contratação de serviços com características técnicas semelhantes entre os entes participantes.

A consolidação das demandas em um único procedimento permite ganhos de escala, maior atratividade ao mercado fornecedor, ampliação da competitividade e padronização das especificações técnicas, dos critérios de medição, dos parâmetros de qualidade e dos procedimentos de fiscalização.

A execução contratual ocorrerá de forma descentralizada em campo, conforme demandas específicas de cada Município ou entidade participante, mediante emissão de Ordens de Serviço próprias, sem prejuízo da gestão administrativa centralizada pelo CIMVI quanto ao acompanhamento global da ata, consolidação de informações, padronização de procedimentos e interlocução com os órgãos de controle.

O objeto será dividido em 25 (vinte e cinco) LOTES AUTÔNOMOS, correspondendo um lote a cada participante. Cada lote terá uma única empresa vencedora responsável pelos serviços abrangidos, sem prejuízo de uma mesma empresa poder vencer vários lotes, desde que demonstre capacidade compatível com o conjunto efetivamente vencido.

A divisão por participante preserva a autonomia administrativa e orçamentária de cada ente, facilita a

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

gestão dos saldos, a emissão de Ordens de Serviço, a fiscalização e o pagamento, e mantém o parcelamento do objeto em unidades independentes e diretamente vinculadas às demandas locais.

Os quantitativos e valores de cada lote possuem caráter estimativo, não geram obrigação de contratação mínima ou integral e poderão ser consumidos exclusivamente por serviços compatíveis com o objeto e regularmente individualizados em cada contratação e Ordem de Serviço.

Dentro de cada lote, os serviços de manutenção predial poderão envolver diferentes disciplinas de forma integrada, conforme a necessidade da intervenção. A integração deverá ser tecnicamente coordenada para evitar incompatibilidades, retrabalho, sobreposição de itens e indefinição de responsabilidades, sem impedir a medição individual dos serviços efetivamente executados.

A composição dos 25 lotes, os participantes e os respectivos valores máximos estimados estão detalhados no ANEXO I. O valor global estimado informado pelos participantes é de R$ 43.628.877,00, sem garantia de consumo integral.

A divisão específica de Blumenau em três lotes e de Brusque em três lotes decorre da organização das respectivas demandas por áreas administrativas. Os lotes que reúnem mais de uma entidade, fundo ou unidade utilizarão um único desconto vencedor, mantendo-se individualizados os contratos, empenhos, saldos, medições, pagamentos e responsabilidades orçamentárias quando houver CNPJ ou autonomia próprios.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na instituição de **Sistema de Registro de Preços** para futura e eventual contratação de serviços de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, a serem executados sob demanda nas edificações, instalações e demais estruturas vinculadas aos participantes da contratação, conforme as necessidades identificadas durante a vigência da **Ata de Registro de Preços** e dos respectivos contratos.

A contratação tem por finalidade disponibilizar instrumento contínuo para conservação, recuperação e manutenção das condições adequadas de funcionamento dos imóveis públicos, permitindo a realização de intervenções destinadas à prevenção de **falhas e processos de deterioração, correção de defeitos e avarias existentes, recuperação de componentes construtivos e instalações, bem como adequações necessárias à segurança, funcionalidade, acessibilidade e utilização dos ambientes**.

Além das atividades diretamente caracterizadas como **manutenção preventiva e corretiva**, poderão ser executados serviços de **conservação, reparação, adequação, adaptação e readequação de layout**, inclusive intervenções integradas de baixa complexidade, desde que mantenham compatibilidade com a natureza da manutenção predial e não descaracterizem o objeto da contratação. A solução deverá permanecer direcionada à **conservação e adequação de edificações existentes**, não se destinando à execução indiscriminada de obras ou intervenções que, por sua dimensão, complexidade ou natureza, exijam planejamento e contratação específicos. Essa delimitação já integra a concepção do Projeto Básico da contratação.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

O escopo poderá compreender, conforme as características de cada demanda, serviços civis relacionados a **alvenarias, revestimentos, pisos, contrapisos, pinturas, tratamentos de superfícies, recomposições e acabamentos; instalações elétricas prediais; instalações hidrossanitárias; drenagem predial; sistemas preventivos e de segurança; coberturas, telhados, calhas, rufos e impermeabilizações; esquadrias; serralheria; marcenaria; carpintaria; vidraçaria; forros; elementos de acessibilidade; climatização; cabeamento estruturado; cercamentos; passeios e pequenos serviços externos diretamente vinculados às edificações**, além de outros serviços compatíveis com a manutenção predial.

Poderão igualmente integrar as intervenções os serviços acessórios e complementares indispensáveis à sua completa execução, incluindo **demolições e retiradas, desmontagens, recomposições, proteção das áreas existentes, sinalização, limpeza durante e após os serviços, carregamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados**, bem como demais atividades necessárias à entrega da intervenção em condições adequadas de uso.

A execução abrangerá, quando necessários à realização dos serviços e previstos na respectiva Ordem de Serviço, o fornecimento de materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução da intervenção, observadas as composições de custos, critérios de formação de preços e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Deverá ser evitada qualquer forma de remuneração em duplicidade de recursos, atividades ou custos já contemplados nas composições dos serviços contratados.

As intervenções não serão executadas de maneira genérica ou mediante simples disponibilização de mão de obra. Cada demanda deverá corresponder a um resultado físico previamente definido, mensurável e passível de fiscalização, sendo vedada a utilização da contratação como mecanismo de fornecimento de postos de trabalho, mão de obra por hora ou disponibilidade permanente de equipes sem vinculação a serviços específicos.

Cada necessidade identificada pelo participante será objeto de individualização técnica, com definição prévia dos serviços necessários, locais de execução, quantitativos, condições existentes e demais elementos necessários à caracterização da intervenção. **Antes de sua autorização, deverão ser elaborados ou formalmente validados pela Administração, conforme aplicável, o levantamento da demanda, orçamento, memória de cálculo, cronograma, prazo de execução, critérios de medição e demais documentos necessários à adequada execução, acompanhamento e fiscalização**.

A iniciativa da demanda, o levantamento de campo, a descrição do serviço, a definição dos quantitativos e a elaboração ou validação do orçamento deverão partir preferencialmente do Município ou entidade contratante, por intermédio de seu engenheiro ou responsável técnico. A empresa contratada não poderá impor orçamento próprio como condição para emissão da Ordem de Serviço. Quando houver solicitação excepcional de apoio da contratada, o orçamento deverá ser submetido à conferência, aprovação e formalização pela Administração antes da contratação e da execução.

Os elementos técnicos do Termo de Referência, do Plano de Manutenção, do orçamento e da Ordem

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

de Serviço que envolvam engenharia ou arquitetura deverão ser elaborados ou formalmente validados por profissional legalmente habilitado, integrante da Administração ou contratado para esse fim. A necessidade de acompanhamento técnico durante a execução e a fiscalização será avaliada em cada intervenção conforme sua natureza, complexidade e risco, com ART ou RRT quando exigível.

A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço específica, que constituirá o instrumento de autorização e individualização de cada intervenção. A Ordem de Serviço deverá identificar suficientemente o local, escopo, serviços, quantitativos, preços, prazo e demais condições particulares da demanda, vinculando a execução aos elementos técnicos que lhe deram origem. O modelo já estabelece que a OS deverá estar apoiada em levantamento, orçamento, memória de cálculo, cronograma e critérios de medição elaborados ou validados pela equipe técnica da Administração.

A origem do levantamento, da descrição do serviço e do orçamento permanecerá, como regra, com a Prefeitura ou entidade participante, por meio de profissional habilitado. Quando o Município não dispuser de equipe suficiente, poderá solicitar apoio técnico ou orçamentário, desde que o serviço esteja expressamente previsto, seja formalmente autorizado, possua critério de medição próprio e seja conferido e validado pela Administração.

O preço do chamado deverá ser calculado com base em composição analítica e memória de cálculo próprias. A Administração poderá estabelecer período máximo de permanência, quantidade de profissionais, raio ou região de atendimento, equipamentos e materiais ordinários incluídos. Não será aplicado adicional percentual automático sobre o orçamento do serviço sem definição prévia da base de incidência, limite, hipótese de aplicação e vedação de cumulação.

Cada chamado deverá ser medido uma única vez por ocorrência, mediante registro do acionamento, horários, equipe, veículo, vistoria, levantamento, fotografias, medidas adotadas, materiais utilizados, pendências e aceite da fiscalização. Nova visita somente será remunerada como novo chamado quando houver justificativa, nova autorização e demonstração de que não se trata de simples continuidade do atendimento já remunerado.

Após o atendimento inicial, a Administração deverá complementar a Ordem de Serviço, o orçamento e a memória de cálculo quando houver necessidade de serviços além daqueles incluídos no chamado. Horas adicionais, equipamentos especiais, materiais ou serviços subsequentes somente serão pagos se previstos na planilha, autorizados formalmente e comprovados pela fiscalização.

Em situação urgente ou emergencial, a autorização poderá ser realizada por canal oficial de comunicação definido no edital, devendo conter local, ocorrência, justificativa, responsável pelo acionamento e horário. A formalização será juntada ao processo administrativo. A equipe poderá realizar o levantamento simultaneamente ao atendimento e executar somente as medidas imediatas tecnicamente necessárias e autorizadas.

O chamado não será denominado mobilização ou desmobilização de obra e não compreenderá, automaticamente, administração local, administração de obra, canteiro, placa de obra, disponibilidade permanente de equipe ou outros custos genéricos próprios de obras. Esses itens somente poderão ser remunerados se houver previsão expressa, composição analítica, quantitativo, critério de medição,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

autorização formal e demonstração da necessidade, vedada a duplicidade com BDI, preços unitários ou despesas ordinárias da contratada.

O chamado será uma unidade de serviço autônoma, com preço previamente definido na planilha orçamentária. Sua composição poderá abranger, dentro do limite estabelecido no edital, coordenador ou responsável pelo atendimento, equipe técnica e operacional, veículo, transporte, deslocamento, vistoria, levantamento inicial, registros fotográficos, relatório, comunicação à fiscalização e medidas imediatas de contenção ou restabelecimento.

O atendimento por chamado será utilizado exclusivamente quando a demora do fluxo ordinário puder causar dano à edificação, risco à integridade das pessoas, interrupção ou comprometimento de serviço público, falta de energia ou água, vazamento relevante, falha em sistema essencial, risco elétrico, alagamento ou situação equivalente formalmente caracterizada pela Administração.

A execução observará dois modelos de atendimento: manutenção programada e atendimento por chamado de urgência ou emergência. A manutenção programada será o fluxo ordinário para os serviços que admitam levantamento, descrição, orçamento, memória de cálculo e Ordem de Serviço previamente elaborados ou validados pela Prefeitura ou entidade participante.

A Ordem de Serviço deverá identificar também a origem do levantamento e do orçamento, o responsável técnico que os elaborou ou validou e a data-base utilizada. O fluxo ordinário será: Município identifica a necessidade, realiza ou providencia o levantamento, descreve o serviço, elabora ou valida o orçamento, encaminha a documentação e, após a conferência administrativa e técnica, emite a Ordem de Serviço.

Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração vinculada aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização. A formação dos preços utilizará prioritariamente os referenciais oficiais estabelecidos na contratação, especialmente o SINAPI/SC, com aplicação do BDI correspondente e do percentual de desconto obtido na licitação, observados os procedimentos próprios para serviços ou insumos que não disponham de referência adequada no sistema principal.

Não serão reconhecidos ou pagos, salvo previsão expressa na planilha, no edital e na Ordem de Serviço, custos genéricos de administração local ou administração de obra, instalação e manutenção de canteiro, placa de obra, mobilização e desmobilização típicas de obra, ou quaisquer outros itens próprios de obras que não estejam tecnicamente caracterizados e compostos para a manutenção predial. A mobilização de pequena demanda e o deslocamento extraordinário somente serão admitidos nas hipóteses, limites e critérios específicos já previstos na contratação, vedada a duplicidade com BDI, preços unitários ou despesas ordinárias da contratada.

A cesta de serviços utilizada no planejamento e na licitação possui caráter representativo das intervenções mais recorrentes e não limita a solução exclusivamente aos códigos nela relacionados. Poderão ser empregados outros serviços compatíveis com o objeto quando necessários à intervenção, desde que tecnicamente justificados, adequadamente orçados e submetidos aos mesmos critérios econômicos e contratuais estabelecidos para a contratação.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Também poderão integrar as Ordens de Serviço, quando efetivamente necessários e atendidos os requisitos específicos deste Termo de Referência, os custos relativos à mobilização de pequena demanda e ao deslocamento extraordinário, desde que sua incidência seja tecnicamente demonstrada e não esteja contemplada em outro componente de preço, preservando-se a vedação à duplicidade de remuneração.

A solução compreende ainda procedimentos padronizados de solicitação, levantamento, orçamento, emissão de Ordem de Serviço, execução, acompanhamento, registro, fiscalização, medição, recebimento e pagamento, de modo a assegurar a rastreabilidade de cada intervenção desde a identificação da necessidade até sua conclusão. Os registros deverão possibilitar a correlação objetiva entre os serviços autorizados, os quantitativos efetivamente executados, as evidências de execução e os respectivos valores medidos.

NÃO se enquadram na solução as intervenções que caracterizem obra nova, ampliação substancial, reconstrução integral, reforço estrutural relevante ou modificações que alterem substancialmente as características estruturais, físicas ou funcionais do imóvel, bem como outros serviços cuja natureza ou complexidade exija desenvolvimento de projeto, planejamento ou procedimento de contratação específico.

Dessa forma, a solução configura mecanismo integrado de atendimento às demandas de manutenção predial dos participantes, reunindo em uma única estrutura contratual os serviços, materiais, recursos operacionais, procedimentos técnicos e instrumentos de controle necessários à execução de intervenções preventivas e corretivas de forma planejada, padronizada, mensurável e auditável, preservando a autonomia de cada participante para definir suas demandas e gerir a execução de seu respectivo contrato.

As intervenções deverão observar a sequência técnica própria de cada demanda e a compatibilização entre disciplinas, com proteção das etapas já concluídas e registro das etapas que se tornarem ocultas. Não se enquadram no objeto obra nova, ampliação substancial, reforço estrutural relevante, reconstrução integral ou intervenção que altere substancialmente as características físicas, estruturais ou funcionais do imóvel, as quais deverão ser objeto de planejamento e contratação próprios.

A gestão da Ata caberá ao CIMVI. Cada participante será responsável pela formalização de seu contrato, empenho, emissão das Ordens de Serviço, gestão e fiscalização da execução, medição, recebimento, liquidação e pagamento, bem como pela apuração das ocorrências relacionadas ao respectivo contrato, comunicando ao CIMVI os fatos com repercussão na Ata.

A interpretação e a execução deste Termo de Referência deverão observar, no que couber, as orientações da Nota Técnica n. TC-21/2026 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, sem prejuízo da legislação vigente, dos regulamentos aplicáveis, das normas técnicas e das decisões administrativas formalmente motivadas.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

O fluxo de cada demanda compreenderá: formalização da necessidade; verificação de garantia anterior

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

quando aplicável; vistoria, diagnóstico e enquadramento pelo responsável técnico; levantamento e registros fotográficos; elaboração ou validação do orçamento e da memória de cálculo; cronograma; conferência técnica pela CONTRATADA; empenho; emissão da Ordem de Serviço; execução e registros; medição, recebimento, liquidação e pagamento. Nenhum serviço regular poderá ser iniciado sem OS formal e documentação técnica suficiente.

A gestão contratual será exercida por gestores e fiscais formalmente designados. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico e preposto, equipes, ferramentas, equipamentos e meios de transporte suficientes ao atendimento das Ordens de Serviço, sem exigência de propriedade prévia dos equipamentos, desde que sua disponibilidade seja comprovada quando necessária.

A fiscalização administrativa abrangerá os aspectos formais, documentais, prazos, obrigações e procedimentos de pagamento. A fiscalização técnica abrangerá a qualidade, a conformidade das soluções, as especificações e o desempenho dos serviços. Recomenda-se a segregação das funções sempre que a estrutura do participante permitir; quando houver atribuição própria de engenharia ou arquitetura, a fiscalização técnica deverá ser realizada por profissional habilitado. O fiscal administrativo permanecerá formalmente designado pela entidade contratante.

ANTES da expedição da Ordem de Serviço, o ente CONTRATANTE deverá verificar a disponibilidade do imóvel, eventuais garantias anteriores, liberar acessos, informar interferências e condições de funcionamento da unidade e assegurar que levantamento, orçamento, memória de cálculo, cronograma e critérios de medição estejam elaborados ou formalmente validados.

A elaboração de projeto técnico específico ou detalhado somente será exigida quando a intervenção ultrapassar a solução ordinária de manutenção e apresentar, isolada ou conjuntamente, uma ou mais das seguintes condições:

a) implique alteração, remoção, reforço ou execução de elemento estrutural, fundação ou componente cuja intervenção possa modificar o comportamento estrutural da edificação;

b) envolva alteração de capacidade, carga, vazão, potência, pressão, demanda ou dimensionamento de instalação elétrica, hidrossanitária, drenagem, climatização, gás, sistema preventivo ou outro sistema técnico, não se limitando à simples substituição, reparação ou recomposição de componentes existentes;

c) exija memória de cálculo, dimensionamento técnico ou verificação de desempenho para definição segura da solução executiva;

d) implique alteração significativa da concepção ou configuração existente da edificação, de seus sistemas ou instalações, inclusive modificação de layout que interfira em rotas de fuga, acessibilidade, compartimentação, instalações técnicas ou condições de segurança;

e) envolva implantação de novo sistema ou instalação inexistente, cuja execução dependa

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

de definição prévia de traçado, dimensionamento, localização de equipamentos, pontos de alimentação, distribuição ou demais parâmetros técnicos;

f) esteja sujeita, em razão da natureza da intervenção, à aprovação, autorização ou análise prévia de concessionária, Corpo de Bombeiros, órgão ambiental, órgão de patrimônio, concessionária de serviços públicos ou outro órgão competente, quando essa aprovação exigir documentação técnica específica;

g) apresente interferências relevantes entre duas ou mais disciplinas de engenharia ou arquitetura cuja solução não possa ser definida de maneira segura por levantamento de campo, especificação técnica, croqui ou detalhamento simplificado;

h) envolva intervenção cuja execução, sem representação gráfica ou documentação técnica específica, impossibilite a definição objetiva dos quantitativos, método executivo, critérios de medição ou resultado esperado;

i) quando norma técnica ou legislação aplicável exigir expressamente projeto, dimensionamento, memorial de cálculo ou documento técnico equivalente para a intervenção pretendida.

Não será exigido projeto técnico específico para serviços usuais de manutenção preventiva ou corretiva que preservem essencialmente a configuração, capacidade e funcionamento existentes e possam ser suficientemente caracterizados mediante levantamento de campo, orçamento, memória de cálculo de quantitativos, especificação técnica, croqui, fotografia, detalhe construtivo simplificado ou demais elementos integrantes da Ordem de Serviço.

Enquadram-se nessa condição, em regra, serviços de substituição ou recomposição por elemento de características equivalentes; reparos localizados; pinturas e revestimentos; substituição de pisos, forros, telhas, calhas, louças, metais, esquadrias e componentes similares; correção de infiltrações; reparos em instalações existentes; substituição de tomadas, interruptores, luminárias, cabos, registros, tubulações e componentes equivalentes, desde que não haja alteração de capacidade, dimensionamento, concepção ou condições de segurança do sistema existente.

Quando a adequada definição da intervenção exigir representação adicional, mas não estiver configurada nenhuma das hipóteses que tornam necessário projeto técnico específico, poderá ser utilizado croqui, planta esquemática, detalhe executivo simplificado, registro fotográfico anotado ou documento equivalente, elaborado ou validado pelo responsável técnico da CONTRATANTE, sem que isso caracterize necessidade de elaboração de projeto completo.

A **CONTRATADA <u>não</u> poderá suspender, recusar ou retardar a execução apenas por entender necessária a elaboração de projeto**. Caso identifique uma das condições previstas neste item, deverá indicar expressamente qual hipótese se aplica, descrever a impossibilidade técnica de execução com os elementos fornecidos e apresentar fundamentação técnica ao fiscal do contrato. **A decisão quanto** à **necessidade** de **complementação dos elementos técnicos ou elaboração de projeto** caberá ao **responsável técnico da CONTRATANTE**.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

A CONTRATADA não poderá alterar método executivo, materiais, sequência de execução ou solução técnica indicada sem prévia autorização formal da fiscalização. Qualquer necessidade de ajuste identificada em campo deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada da justificativa técnica correspondente.

A comunicação entre CONTRATADA e Administração deverá ocorrer por meio formal, preferencialmente em sistema oficial, processo administrativo, e-mail institucional ou outro meio definido no edital ou contrato, garantindo rastreabilidade das ordens, solicitações, decisões, notificações e registros de execução.

A execução dos serviços não caracteriza fornecimento de mão de obra à Administração, sendo vedada a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos agentes públicos. A CONTRATADA responderá integralmente pela gestão de sua equipe, cumprimento das obrigações trabalhistas e organização operacional.

A CONTRATADA deverá manter diário de serviço nas intervenções cuja duração, complexidade ou valor justifique acompanhamento diário. Nos serviços de curta duração, os mesmos elementos poderão ser consolidados em relatório de execução da OS, contendo data, local, equipe, equipamentos, serviços e quantitativos executados, ocorrências, paralisações, situação do cronograma e registros fotográficos.

7. DA CONTRATAÇÃO

As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas pelo respectivo órgão contratante mediante termo de contrato ou instrumento substitutivo, nas hipóteses legalmente admitidas, observados os saldos disponíveis. As referências a contrato neste documento abrangem o instrumento substitutivo quando cabível, aplicando-se as condições pertinentes à respectiva contratação. A execução dependerá de orçamento aprovado, formalização da contratação, prévio empenho e emissão de Ordem de Serviço suficientemente detalhada, sem obrigatoriedade de geração do instrumento no sistema do CIMVI.

A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, com Ata gerenciada pelo CIMVI. O fluxo operacional será: licitação pelo CIMVI, Ata de Registro de Preços, Manifestação do Órgão Participante – MOP, solicitação de contratação, termo de contrato ou instrumento substitutivo formalizado pelo participante, nas hipóteses legalmente admitidas, empenho e Ordem de Serviço.

A Ata de Registro de Preços não autoriza execução imediata e não substitui a formalização da contratação, o empenho ou a Ordem de Serviço. A MOP formaliza a utilização do resultado do procedimento compartilhado e o valor reservado ao participante, sem criar obrigação de consumo mínimo.

A partir dos itens, quantitativos e valores previstos para cada entidade na Ata de Registro de Preços, a municipalidade deverá observar o rito de contratação aplicável, de modo a assegurar que os serviços sejam previamente definidos, tecnicamente justificados, quantificados e orçados antes da convocação da CONTRATADA para execução. Para tanto, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

etapas:

1) Formalização da demanda por meio de **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, no qual deverá ser identificado o problema a ser solucionado, a necessidade pública envolvida, o Município ou entidade demandante, a localização preliminar da intervenção, a justificativa da contratação e a indicação da Ata de Registro de Preços como possível solução para atendimento da demanda.
2) Elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, quando exigível, preferencialmente por equipe multidisciplinar ou setor competente, com análise da necessidade apresentada, avaliação das alternativas disponíveis, justificativa da solução escolhida e demonstração da adequação da utilização da Ata de Registro de Preços ao caso concreto.
3) Elaboração, pela equipe técnica competente, dos **Elementos Técnicos** necessários à caracterização da intervenção, podendo compreender croqui, levantamento de campo, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo, relatório técnico, planilha de quantidades ou outro documento técnico compatível com a natureza, complexidade, extensão e risco da demanda. O grau de detalhamento deverá ser suficiente para definir o local da intervenção, os serviços necessários, os quantitativos estimados, as condições executivas, as interferências locais, as soluções técnicas adotadas e os critérios de medição aplicáveis.
4) Elaboração do orçamento específico da contratação, com base nos itens, unidades, quantitativos e custos de referência aplicáveis, com incidência do BDI do lote e do desconto registrado. Quando inexistir item adequado no SINAPI, deverão ser observadas as regras para referenciais complementares, composição própria ou pesquisa de mercado previstas neste Termo de Referência.
5) Formalização do **Contrato específico**, ou instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável, com base na Ata de Registro de Preços, na planilha orçamentária aprovada, nos elementos técnicos elaborados pela entidade e nas condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos do processo.
6) Emissão da **Ordem de Serviço** ou **Ordem de Compra**, conforme o caso, somente após a regular formalização da contratação. A Ordem de Serviço deverá autorizar expressamente o início da execução e conter, no mínimo, a identificação do contrato, o Município ou entidade CONTRATANTE, o local da intervenção, a descrição dos serviços autorizados, os quantitativos estimados, o prazo de execução, as condições operacionais, os documentos técnicos de referência e a indicação do fiscal responsável pelo acompanhamento.

A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município CONTRATANTE, sendo vedada a execução de serviços sem autorização formal, sem termo de contrato ou instrumento substitutivo formalizado, nas hipóteses legalmente admitidas, sem

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

orçamento aprovado ou em desacordo com os elementos técnicos que instruíram a contratação.

7.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços estabelecerá os preços registrados, as condições de execução dos serviços, os direitos e obrigações das partes e demais regras aplicáveis, **não gerando, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração**. As contratações **ocorrerão conforme a efetiva demanda dos Municípios participantes**, mediante formalização de **instrumento contratual próprio**.

Os valores constantes da planilha simplificada de lotes possuem caráter estimativo e se destinam ao planejamento da contratação e ao julgamento das propostas, não constituindo garantia de contratação mínima ou integral por parte da Administração.

Os Municípios participantes poderão celebrar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os limites, condições e critérios estabelecidos no edital, neste Termo de Referência, na Ata e na legislação aplicável, sendo responsáveis pela gestão, fiscalização, acompanhamento da execução, medição e atesto dos serviços realizados em seus respectivos territórios.

7.2. DO CONTRATO ESPECÍFICO

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo participante mediante termo de contrato ou instrumento substitutivo, nas hipóteses legalmente admitidas, podendo adotar modelos padronizados definidos pelo CIMVI, devendo conter, no que couber, no mínimo:

- A identificação do lote,
- Os preços registrados,
- O prazo de vigência,
- As condições de execução, Os critérios de medição e pagamento e as responsabilidades das partes.

A **execução dos serviços somente** poderá ser **iniciada após a emissão de Ordem de Serviço** pelo Município ou Entidade CONTRATANTE, conforme detalhado no instrumento acima.

7.3. DO VALOR MÍNIMO

Não será estabelecido valor mínimo para emissão de Ordem de Serviço ou acionamento da CONTRATADA. A natureza dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva envolve demandas de diferentes portes e valores, inclusive **intervenções pontuais, imprevisíveis e de pequena expressão financeira, cuja postergação ou agrupamento obrigatório poderá comprometer o funcionamento, a segurança, a conservação ou a adequada utilização das edificações** e instalações públicas.

A CONTRATANTE poderá, sempre que tecnicamente e operacionalmente conveniente, agrupar demandas contemporâneas existentes em um mesmo imóvel ou região, buscando racionalizar deslocamentos e custos de mobilização. O agrupamento, entretanto, não constitui condição para emissão da Ordem de Serviço, especialmente quando houver necessidade de atendimento

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

individualizado ou quando a espera por novas demandas não se mostrar adequada.

Para Ordens de Serviço com valor total **inferior a R$ 1.000,00**, poderá ser utilizado o item específico de **mobilização de pequena demanda**, desde que previsto na planilha contratual e caracterizada a necessidade de deslocamento específico de equipe para atendimento daquela intervenção.

A mobilização de pequena demanda será remunerada **uma única vez por Ordem de Serviço e endereço**, independentemente da quantidade de profissionais, veículos, deslocamentos internos ou serviços executados durante o atendimento, e somente será admitida quando, cumulativamente:

a) houver efetivo deslocamento de equipe para atendimento da Ordem de Serviço;

b) não houver equipe da CONTRATADA já mobilizada ou executando serviços no mesmo endereço;

c) o atendimento não puder ser realizado conjuntamente com outra Ordem de Serviço já programada para o mesmo imóvel, sem prejuízo ao prazo ou à necessidade da intervenção;

d) o custo correspondente não estiver remunerado por outro item da planilha, composição de preço ou serviço executado; e

e) sua incidência estiver expressamente indicada e autorizada na Ordem de Serviço.

É vedada a cobrança de mais de uma mobilização de pequena demanda em razão da execução de diferentes serviços integrantes da mesma Ordem de Serviço, bem como o fracionamento de demandas ou Ordens de Serviço com a finalidade de gerar remuneração adicional de mobilização.

Exemplo: *uma manutenção de R$ 80,00 pode ser normalmente solicitada. A empresa não pode dizer "não vou porque não atingiu o mínimo". Se ela precisar deslocar uma equipe exclusivamente para aquilo, entra o mecanismo de mobilização previsto pelo TR. A inexistência de valor mínimo não autoriza fracionamento indevido da demanda. Intervenções simultâneas ou próximas poderão ser agrupadas quando isso for tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, sem prejuízo da individualização necessária à fiscalização e medição.*

7.4. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

Caberá à Administração, antes da celebração do contrato específico e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, elaborar os elementos técnicos mínimos necessários para caracterizar, justificar, quantificar e orçar os serviços a serem contratados com base na Ata de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência destina-se exclusivamente à execução de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA de manutenção predial, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, normas técnicas, composições referenciais e critérios de medição.

Os elementos técnicos elaborados pela Administração deverão, portanto, limitar-se à caracterização de demandas de **baixa complexidade** ou, quando **devidamente justificável**, de **média complexidade**, desde que permaneçam compatíveis com a natureza de serviço comum de engenharia, com os itens constantes da Ata de Registro de Preços e com os critérios de execução,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

NÃO se pretende, por meio da presente Ata, substituir contratações próprias para obra nova, ampliação substancial, reconstrução integral, reforço estrutural relevante ou intervenções que demandem projeto específico ou solução técnica incompatível com a natureza comum e padronizável do objeto registrado.

A análise quanto ao grau de complexidade da demanda caberá ao responsável técnico ou à equipe técnica da entidade CONTRATANTE, que deverá avaliar a natureza da intervenção, o risco envolvido, a suficiência dos elementos disponíveis, a compatibilidade com os itens da Ata e a adequação da utilização do Sistema de Registro de Preços para o caso concreto. Essa avaliação deverá constar, ainda que de forma objetiva, nos documentos técnicos que instruírem a contratação específica.

Os elementos técnicos têm por finalidade demonstrar a necessidade da intervenção, definir a solução a ser adotada, delimitar o local de execução, estimar os quantitativos, compatibilizar a demanda com os itens disponíveis na Ata e subsidiar a elaboração da planilha orçamentária específica do contrato.

O grau de detalhamento deverá ser proporcional à natureza, extensão, complexidade e risco da demanda. Intervenções simples e localizadas poderão ser instruídas com documentação técnica simplificada, desde que suficiente para definir o serviço e permitir sua correta fiscalização e medição. Intervenções de média complexidade somente deverão ser enquadradas na Ata quando puderem ser adequadamente resolvidas com os itens registrados e com solução técnica usual, sem descaracterizar o objeto licitado.

Para fins de contratação específica, deverão ser elaborados, no mínimo, os seguintes elementos, conforme aplicável:

1. identificação do órgão, entidade ou unidade demandante;
2. descrição da necessidade ou do problema a ser solucionado;
3. indicação do imóvel e do local de intervenção, com endereço, ambiente, pavimento, setor, croqui, planta, coordenadas ou outro meio suficiente de localização;
4. registro fotográfico prévio da área de intervenção;
5. levantamento básico das dimensões, áreas, extensões ou volumes estimados;
6. indicação dos serviços necessários, vinculados aos itens existentes na Ata de Registro de Preços;
7. definição da solução técnica adotada, ainda que de forma simplificada;
8. elaboração de croqui, memorial descritivo, relatório técnico, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme a complexidade admitida para a demanda;
9. identificação de interferências relevantes, redes e instalações existentes, ocupação e funcionamento do imóvel, acessos, restrições de horário, segurança dos usuários, condicionantes ambientais e demais fatores que possam afetar a execução;
10. indicação do reaproveitamento, transporte e destinação de materiais ou resíduos gerados, quando aplicável;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

11. elaboração da planilha orçamentária específica, com base nos itens, unidades, quantitativos e valores registrados na Ata;
12. indicação dos critérios de medição aplicáveis aos serviços contratados;
13. manifestação técnica quanto à compatibilidade da demanda com a natureza de serviço comum de engenharia e com os limites da Ata de Registro de Preços.

A necessidade de estudos complementares não impede, por si só, a utilização da Ata, desde que a intervenção permaneça enquadrada como serviço comum de engenharia. Quando a vistoria indicar risco estrutural, patologia de causa não identificada, necessidade de sondagem, inspeção especializada, projeto complementar ou diagnóstico que ultrapasse o escopo ordinário de manutenção, a execução da parcela correspondente deverá aguardar a adequada definição técnica.

A **ausência de ensaios, sondagens ou estudos complementares deverá ser compatível com a simplicidade da demanda e com a segurança técnica dos elementos disponíveis**. Quando a intervenção puder ser adequadamente caracterizada por vistoria, croqui, memorial descritivo, levantamento de quantitativos e registro fotográfico, não será obrigatória a elaboração de estudos mais complexos, desde que tal condição seja tecnicamente justificável.

Os elementos técnicos elaborados pela Administração deverão integrar o processo da contratação específica e servirão de base para o orçamento, para a formalização do contrato, para a emissão da Ordem de Serviço, para a fiscalização, para a medição e para o recebimento dos serviços.

A **Ordem de Serviço NÃO substitui os elementos técnicos prévios**, devendo apenas autorizar a execução dos serviços já definidos, quantificados, orçados e contratados. Fica vedada a convocação da CONTRATADA para execução de serviços sem definição prévia do escopo, sem orçamento específico aprovado ou sem elementos mínimos que permitam a fiscalização e medição adequada da intervenção.

A responsabilidade pela elaboração dos elementos técnicos prévios é da Administração CONTRATANTE, não podendo ser transferida à CONTRATADA a definição do escopo, dos quantitativos, da complexidade ou da solução que fundamentará a contratação específica. A CONTRATADA poderá apresentar documentos operacionais necessários à execução, como plano de trabalho, procedimentos executivos, fichas técnicas, catálogos, certificados de materiais, laudos ou ensaios quando exigíveis, sem que isso substitua a obrigação da Administração de instruir previamente a contratação.

7.5. DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Não haverá remuneração fixa ou mensal de Administração Local desvinculada da execução. Custos diretamente mensuráveis dessa natureza somente poderão compor uma contratação específica quando tecnicamente necessários, expressamente previstos e devidamente justificados no orçamento da Ordem de Serviço, vedada sua cobrança simultânea como custo direto e componente indireto do BDI.

A formação do preço deverá evitar duplicidade entre Administração Local, mobilização, canteiro,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

transporte, equipes, equipamentos e demais custos já contemplados nas composições unitárias ou no BDI.

7.6. DA MOBILIZAÇÃO DE PEQUENA DEMANDA E DO DESLOCAMENTO EXTRAORDINÁRIO

Não será adotado item geral de mobilização e desmobilização por contrato. Para **OS inferior a R$ 1.000,00**, poderá ser utilizado o item de mobilização de pequena demanda, **uma única vez por OS e endereço/região**, desde que haja deslocamento efetivo e não exista equipe já mobilizada no local.

A composição de referência da mobilização de pequena demanda considera, **exclusivamente para fins de formação do preço unitário**, duas horas de pedreiro, duas horas de servente e 15 km de deslocamento de equipe, o orçamento final utiliza os custos vigentes na data-base, com aplicação do BDI e do desconto do respectivo lote.

Os quantitativos de mão de obra, tempo, equipamentos, veículos e demais recursos considerados nessa composição possuem caráter exclusivamente referencial e não constituem obrigação de emprego mínimo ou limite operacional para cada atendimento. A **utilização**, pela CONTRATADA, de quantidade **maior ou menor** de profissionais, horas trabalhadas, equipamentos ou veículos **NÃO implicará acréscimo, redução ou qualquer ajuste no valor da mobilização de pequena demanda**, que será remunerada pelo preço unitário contratual previamente estabelecido, desde que atendidas as condições para sua incidência previstas neste Termo de Referência.

Compete à CONTRATADA dimensionar os recursos necessários ao atendimento da demanda, assumindo os custos decorrentes de sua organização operacional, sem direito a remuneração adicional em razão de estratégia própria de mobilização, composição da equipe ou logística adotada.

Para imóveis rurais, distritais ou significativamente afastados da sede administrativa do Município, poderá ser remunerado deslocamento extraordinário por quilômetro, desde que expressamente previsto na OS. O marco zero será a sede da Prefeitura ou outro marco público fixo previamente estabelecido.

A distância extraordinária será medida pelo trajeto rodoviário de ida e volta, em rota usual, e não será cumulativa com o item de mobilização de pequena demanda na mesma OS. O deslocamento urbano ordinário permanece incluído nos preços da contratação.

O prazo para início da execução será indicado expressamente na Ordem de Serviço, observadas as seguintes categorias e limites máximos:

a) EMERGENCIAL: início em até 4 (quatro) horas corridas, contado do acionamento formal, quando a demora puder causar risco à segurança das pessoas ou do patrimônio, interrupção de serviço público, agravamento imediato do dano, falta relevante de energia ou água, vazamento significativo, risco elétrico, alagamento ou situação equivalente formalmente caracterizada pela Administração.

b) ORDEM DE SERVIÇO ORDINÁRIA COM VALOR INFERIOR A R$ 60.000,00: início em até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento da OS.

c) ORDEM DE SERVIÇO ORDINÁRIA COM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R$

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

60.000,00: início em até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da OS.

d) SERVIÇO DIFERENCIADO OU DE MAIOR COMPLEXIDADE: prazo superior poderá ser estabelecido pelo responsável técnico da Administração, com justificativa expressa na OS, quando houver aquisição de materiais especiais, fabricação sob medida, mobilização especializada, projeto complementar, interdição programada, exigências de segurança, interferência com o funcionamento da unidade, logística diferenciada ou outra particularidade relevante.

A classificação como atendimento emergencial ou como OS ordinária será realizada pela CONTRATANTE e indicada expressamente no documento de acionamento ou na Ordem de Serviço. Nas OS ordinárias, o valor financeiro definirá o prazo-base de 7 ou 15 dias úteis; condições técnicas específicas poderão justificar prazo superior, desde que formalmente motivado pelo responsável técnico.

O valor financeiro será utilizado para definir o prazo ordinário de início, sem impedir que uma situação formalmente caracterizada como emergencial receba tratamento por chamado. A conclusão de todos os serviços observará o cronograma específico da OS e as condições técnicas da intervenção.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se início da execução a efetiva mobilização da CONTRATADA para atendimento da demanda, com comparecimento ao local e adoção das providências necessárias à intervenção. O simples recebimento da Ordem de Serviço, contato telefônico, solicitação de informações ou programação interna da equipe não caracterizam início dos serviços.

Quando a solução definitiva depender da aquisição de material específico, fabricação sob medida, fornecimento de equipamento ou outra condição que comprovadamente impossibilite sua conclusão imediata, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo de atendimento aplicável, comparecer ao local, avaliar a ocorrência e adotar as medidas provisórias necessárias à segurança, contenção do dano e manutenção das condições mínimas de funcionamento, apresentando à fiscalização a previsão para conclusão definitiva.

Serviços que, por suas características técnicas ou extensão, demandem prazo de mobilização superior aos limites estabelecidos poderão receber prazo específico, desde que previamente definido e justificado pelo responsável técnico da CONTRATANTE na própria Ordem de Serviço.

A classificação como atendimento emergencial ou prioritário não decorre exclusivamente da solicitação do usuário da edificação, devendo ser definida ou validada pela fiscalização ou pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

Os prazos acima não criam obrigação geral de plantão ou disponibilidade permanente. A conclusão dos serviços observará o cronograma específico de cada OS e as prioridades formalmente definidas.

8. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços deverá ser realizada com base nos **quantitativos efetivamente executados**,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

devidamente comprovados e validados pela fiscalização.

Deverá haver vinculação direta entre:

- Ordem de Serviço emitida
- Execução em campo
- Registros operacionais e de transporte
- Comprovação de fornecimento de materiais

A medição deverá observar unidades definidas na planilha orçamentária, sendo **vedada a remuneração de serviços <u>não executados</u>** ou **executados em <u>desconformidade</u>**.

A medição partirá da planilha oficial da Ordem de Serviço e apresentará, de forma comparativa, ORÇADO x EXECUTADO x SALDO.

A CONTRATADA deverá apresentar planilha editável, PDF assinado, memória de cálculo, códigos, unidades, quantidades, custos, BDI, desconto, relatório fotográfico, diário de serviço quando aplicável e demais comprovantes necessários.

A medição apresentada pela CONTRATADA não substitui a conferência e a validação formal pela fiscalização. A entidade contratante deverá produzir ou manter registros próprios de vistoria, acompanhamento e aceite, evitando que a comprovação da execução dependa exclusivamente de documentos elaborados pela empresa. A documentação deverá permitir reconstituir o fluxo completo da despesa, desde a solicitação e autorização até o pagamento.

Somente serão medidos serviços efetivamente executados e aceitos. Quantitativo orçado e não executado não gera direito a pagamento.

Condições ocultas ou necessidades supervenientes deverão ser registradas antes da execução da parcela adicional. O participante elaborará orçamento complementar e eventual revisão de cronograma, quando cabível.

Itens adicionais compatíveis com o objeto serão precificados conforme as regras deste Termo de Referência e submetidos ao mesmo percentual de desconto do lote.

8.2. DO CONTROLE OPERACIONAL

Os locais de execução deverão ser identificados pelo Município, imóvel, endereço, unidade, ambiente, pavimento, setor, croqui, planta ou outra referência física suficiente para permitir rastreabilidade e auditoria.

Os registros operacionais deverão contemplar, conforme a duração e complexidade da OS, equipe e funções, equipamentos utilizados, horários, serviços e quantitativos executados, ocorrências, paralisações, situação em relação ao cronograma e registros fotográficos.

Não será exigido, como regra geral, monitoramento permanente por GPS, telemetria ou sistema equivalente dos veículos, equipamentos ou equipes utilizados na execução dos serviços. Registros de localização poderão ser solicitados pontualmente pela fiscalização quando houver pertinência objetiva para comprovar deslocamento, presença no local, mobilização ou outra circunstância diretamente

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

relacionada à execução de determinada Ordem de Serviço. Tais registros terão caráter complementar e não substituirão os demais documentos exigidos para comprovação da execução, medição e fiscalização dos serviços, nem poderão ser utilizados isoladamente como fundamento para ateste ou pagamento.

Os serviços somente serão considerados aptos ao pagamento após comprovação da execução, conformidade técnica, aceite da fiscalização e apresentação da documentação exigida. É vedado o pagamento por disponibilidade de equipamentos, mão de obra ou estrutura, bem como por serviços não executados, executados em desconformidade, retrabalho, correção de erro executivo ou atividades já remuneradas em outros itens.

8.3. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O IMR é instrumento de gestão objetiva da qualidade e do desempenho contratual. Ele não substitui a medição física, o recebimento dos serviços, a glosa de parcelas não executadas nem o processo administrativo necessário à aplicação de sanções. Será aplicado pelo fiscal técnico em cada medição e, nas OS com duração superior a 30 dias, também mensalmente.

A avaliação preliminar será fundamentada em evidências do processo. Indicador não aplicável será marcado como N/A e excluído do denominador. Para cada indicador, o fiscal atribuirá 100%, 75%, 50% ou 0% do respectivo peso: 100% para atendimento integral; 75% para desvio leve, sem impacto material, corrigido espontaneamente ou no primeiro prazo; 50% para desvio relevante, com impacto ou correção após notificação; e 0% para obrigação não atendida, não corrigida, crítica ou reincidente. A nota final será normalizada pela fórmula pontos obtidos ÷ pontos máximos aplicáveis x 100.

Indicador	Peso	Critério	Evidências	Efeito financeiro e gerencial
1. Início e mobilização ordinária	10	Cumprimento do prazo de 7 ou 15 dias úteis, ou do prazo especial fixado na OS.	OS, protocolo de recebimento, diário e registros de início.	O atraso reduz a pontuação e pode caracterizar mora; somente se paga mobilização efetivamente executada e prevista.
2. Atendimento emergencial	10	Início da resposta em até 4 horas, quando houver chamado formalmente caracterizado.	Registro do chamado, horários, equipe, relatório e fotografias.	Indicador é N/A no período sem chamado. Atraso injustificado afeta o IMR e pode gerar apuração própria.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Indicador	Peso	Critério	Evidências	Efeito financeiro e gerencial
3. Cumprimento do cronograma	20	Marcos e etapas concluídos no prazo, desconsideradas prorrogações formalmente aprovadas.	Cronograma, diário, medições e decisões de reprogramação.	Pagamento somente do executado; atraso injustificado pode gerar multa de mora.
4. Qualidade e conformidade	25	Atendimento às especificações, ausência de falhas críticas, rejeições e retrabalho imputável.	Inspeções, ensaios, fotos, termos de rejeição e recebimento.	Parcela rejeitada não é atestada até correção; retrabalho é integralmente custeado pela contratada.
5. Documentação da medição	10	Completude, coerência e tempestividade da planilha, memória de cálculo e comprovantes.	Checklist, protocolo, planilha editável, PDF e documentos fiscais/técnicos.	A medição permanece pendente até a regularização dos documentos essenciais.
6. Rastreabilidade da execução	10	Diário, fotos antes/durante/depois, identificação do local e registro das etapas ocultas.	Diário, relatório fotográfico, comunicações e registros de campo.	Serviço sem prova suficiente não será medido ou atestado.
7. Segurança, limpeza e resíduos	10	Cumprimento das normas de segurança, isolamento, organização, limpeza e destinação regular dos resíduos.	Relatórios, fotos, EPIs/EPCs, CTR/MTR e comprovantes quando exigíveis.	A fiscalização poderá determinar correção ou paralisação; danos e custos poderão ser ressarcidos.
8. Comunicação e reincidência	5	Resposta às determinações, comunicação tempestiva de impedimentos e repetição de não conformidades.	E-mails, notificações, atas, planos de ação e histórico contratual.	Reincidência reduz a pontuação e pode ensejar plano de recuperação ou processo sancionador.

Faixas de avaliação: 90 a 100 pontos – desempenho satisfatório; 80 a 89,99 – satisfatório com

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

observações e correções pontuais; 70 a 79,99 – insatisfatório, com plano de ação em até 5 dias úteis; abaixo de 70 – crítico, com reunião formal, fiscalização intensificada e avaliação de medidas contratuais. Para o indicador de cronograma, a fiscalização poderá utilizar pontuação proporcional aos marcos efetivamente cumpridos no prazo.

A contratada receberá a avaliação preliminar acompanhada das evidências e poderá apresentar manifestação fundamentada em até 2 dias úteis. O fiscal decidirá motivadamente, registrará a nota definitiva e indicará as correções e providências. Duas avaliações consecutivas abaixo de 80 pontos, ou três no período de seis meses, ensejarão reunião de desempenho, plano de recuperação e comunicação ao CIMVI.

A nota do IMR não produzirá desconto percentual automático sobre toda a medição. A Administração distinguirá: (a) glosa ou não pagamento do serviço não executado, rejeitado ou não comprovado; (b) ajuste de quantitativo ou do nível de serviço efetivamente entregue; (c) retenção temporária da parcela pendente de correção; (d) ressarcimento de dano ou custo adicional; e (e) multa ou outra sanção, mediante o procedimento cabível. O mesmo fato não será utilizado para impor consequências financeiras duplicadas, sem prejuízo dos efeitos próprios da medição e da responsabilização administrativa.

8.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias corridos** após a regular liquidação da despesa, com base nas medições aprovadas e após a emissão da Nota Fiscal, observadas as retenções legais, a ordem cronológica e as regras do participante. Havendo controvérsia sobre parcela da medição, a parte incontroversa poderá ser processada independentemente da solução da parcela controvertida, quando tecnicamente possível.

8.5. ATENDIMENTO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E EVENTOS CLIMÁTICOS

A CONTRATANTE poderá classificar como **atendimento emergencial** as demandas de manutenção predial decorrentes de situações que representem risco à segurança de pessoas ou do patrimônio, interrupção ou comprometimento relevante de serviço público, perda de funcionalidade de instalação essencial, possibilidade de agravamento imediato de danos ou necessidade de adoção de medidas urgentes para preservação da edificação.

Enquadram-se nessa condição, quando relacionadas ao objeto da contratação, as ocorrências decorrentes de **chuvas intensas, vendavais, granizo, alagamentos, enxurradas, descargas atmosféricas e outros eventos climáticos**, inclusive danos em coberturas, calhas, rufos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, infiltrações, entrada de água, desprendimento de elementos construtivos e demais situações que demandem atuação imediata para restabelecer condições mínimas de segurança e funcionamento do imóvel.

Identificada situação emergencial, a CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Serviço com **prioridade de atendimento**, aplicando-se o prazo estabelecido neste Termo de Referência para **manutenção corretiva emergencial**. A CONTRATADA deverá mobilizar os recursos necessários ao atendimento,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

realizar avaliação no local e adotar as providências tecnicamente possíveis para eliminação ou contenção do risco, proteção do patrimônio e restabelecimento das condições essenciais de utilização.

Quando não for tecnicamente possível executar de imediato a solução definitiva, o atendimento emergencial poderá compreender **medidas provisórias de contenção, isolamento, proteção, escoramento, vedação, desligamento, retirada de elementos instáveis ou outras providências necessárias para impedir o agravamento da ocorrência**, devendo a solução definitiva ser posteriormente formalizada e executada conforme as condições estabelecidas pela fiscalização.

A contratação **não pressupõe manutenção permanente de equipe exclusiva ou regime contínuo de plantão à disposição da Administração**. Todavia, uma vez formalmente acionada para atendimento classificado como emergencial, a CONTRATADA deverá observar os respectivos prazos de resposta e mobilização estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quando a ocorrência estiver associada a evento climático.

A necessidade de atendimento emergencial não afasta a obrigação de registro e rastreabilidade da intervenção. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que possível, a identificação do local, natureza da ocorrência, registros fotográficos, serviços autorizados e demais elementos disponíveis, admitindo-se, diante da urgência, a complementação posterior da documentação técnica, orçamento detalhado, memória de cálculo e demais registros necessários à medição, **sem prejuízo da formalização mínima indispensável para autorização do atendimento**.

As condições climáticas ordinárias e previsíveis deverão ser consideradas no planejamento operacional da CONTRATADA e, isoladamente, não justificarão atraso ou paralisação. Quando evento climático excepcional tornar a execução tecnicamente insegura ou materialmente impossível, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada e documentada, podendo a fiscalização autorizar suspensão pontual ou reprogramação dos serviços pelo período estritamente necessário.

A ocorrência de evento climático também poderá justificar a **reordenação temporária das prioridades das Ordens de Serviço**, de modo que intervenções destinadas à segurança, contenção de danos e continuidade dos serviços públicos sejam atendidas antes das manutenções programadas, mediante determinação da CONTRATANTE.

As intervenções emergenciais deverão permanecer limitadas aos serviços compatíveis com o objeto desta contratação. Quando a ocorrência demandar obra nova, reconstrução substancial, reforço estrutural relevante, intervenção de grande porte ou solução que ultrapasse os limites da manutenção predial contratada, deverão ser executadas por este contrato apenas as medidas emergenciais compatíveis com seu objeto, cabendo ao participante providenciar o planejamento e a contratação específicos para a solução definitiva.

9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO DE REFERÊNCIA

9.1. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

A formação dos preços de referência utilizará prioritariamente o SINAPI/SC não desonerado, em versão compatível com a data-base definida para a licitação, como referência para os custos unitários

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

dos serviços.

Quando inexistir composição ou insumo adequado no SINAPI, poderão ser utilizados, de forma subsidiária e tecnicamente justificada, outro sistema oficial de custos, composição própria com insumos oficiais e, por último, pesquisa de mercado.

A pesquisa de mercado deverá utilizar preferencialmente três fontes válidas e comparáveis, identificando objeto, especificação, quantidade, fornecedor, data e preço e tratando valores manifestamente discrepantes. Cotações apresentadas pela CONTRATADA poderão servir como subsídio, permanecendo com a Administração a responsabilidade pela definição e validação do preço público.

As cotações de fornecedores, quando necessárias, terão caráter auxiliar para subsidiar composição analítica, ajuste de insumos ou validação de contratação similar. Não serão utilizadas isoladamente como método autônomo para definir o custo unitário de serviço de engenharia quando houver referência oficial ou metodologia legal aplicável. Toda adaptação deverá indicar a premissa, a fonte, a data-base, os coeficientes e a memória de cálculo, preservando a rastreabilidade do orçamento.

O preço de referência dos itens complementares será definido antes da aplicação do BDI e do desconto contratual. As composições próprias deverão registrar os insumos, coeficientes, produtividade, equipamentos, mão de obra, transporte e demais elementos necessários à sua verificação.

As bases referenciais adotadas, encargos sociais, regime tributário, composições de custos unitários, quantitativos estimados, curva ABC, CPUs e demais elementos orçamentários constam dos anexos e integram o orçamento de referência da contratação.

As composições de custos unitários consideram os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, transporte, produtividade, custos indiretos e demais componentes que influenciam o custo final, observadas as particularidades regionais, logísticas e operacionais da contratação.

9.2. DO DETALHAMENTO DO BDI

O BDI integra o orçamento de referência e representa as despesas indiretas, os riscos, os tributos incidentes e a remuneração empresarial não contemplados nos custos diretos das composições. Sua composição observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU-Plenário e o regime SINAPI/SC não desonerado.

Preço unitário final = custo unitário de referência x (1 + BDI) x (1 - desconto linear contratado). O desconto incidirá de forma uniforme após a aplicação do BDI correspondente ao lote.

No regime não desonerado, a CPRB será igual a zero. IRPJ e CSLL não serão incluídos como parcelas específicas do BDI. Administração local, mobilização, canteiro e outros custos diretamente mensuráveis somente poderão ser remunerados quando previstos em composição própria, vedada a duplicidade.

BDI = {[(1 + AC + R + SG) x (1 + DF) x (1 + L)] / [1 - (PIS + COFINS + ISS + CPRB)]} - 1.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Exemplo com ISS de 3,00%: BDI = {[(1 + 0,0400 + 0,0127 + 0,0080) x (1 + 0,0123) x (1 + 0,0740)] / [1 - (0,0065 + 0,0300 + 0,0300 + 0,0000)]} - 1 = 23,54%.

O percentual de 23,54% é apenas exemplificativo. O BDI de cada lote deverá ser recalculado antes da publicação e, quando necessário, na elaboração da Ordem de Serviço, utilizando a alíquota e a base efetiva do ISS aplicáveis ao respectivo Município ou entidade, preservados os demais componentes salvo justificativa técnica e jurídica específica.

A Administração registrará a memória de cálculo do BDI aplicável a cada lote. A licitante permanecerá livre para estruturar seus custos, mas sua proposta deverá respeitar o preço máximo, o desconto ofertado e os requisitos de exequibilidade.

A tabela abaixo apresenta os parâmetros utilizados no exemplo com ISS de 3,00%.

Componente	Percentual/parâmetro
Administração Central – AC	4,00%
Risco – R	1,27%
Seguro + Garantia – SG	0,80%
Despesas Financeiras – DF	1,23%
Lucro – L	7,40%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB	0,00% – SINAPI não desonerado
ISS	3,00% no exemplo; recalcular conforme a incidência efetiva do lote
BDI exemplificativo (ISS de 3,00%)	23,54%

10. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR POR LOTE, aplicado uniformemente sobre os preços de referência elegíveis. A proposta deverá indicar de forma clara o percentual ofertado para cada lote disputado.

O desconto será aplicado aos itens SINAPI e, quando cabível, aos itens formados por referenciais complementares ou pesquisa de mercado, preservando a metodologia econômica da proposta e vedada a manipulação seletiva de preços unitários.

Quando solicitado para fins de diligência ou consolidação da proposta vencedora, a licitante deverá apresentar os demonstrativos, composições, custos de mão de obra e encargos, cotações, compromissos de fornecedores, logística, produtividade, estrutura e demais elementos necessários à verificação da exequibilidade.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida inclusão posterior de valores decorrentes de omissões da própria licitante.

10.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS VALORES

Os preços unitários propostos deverão ser obtidos a partir da aplicação de um **coeficiente LINEAR ÚNICO DE DESCONTO** sobre os custos unitários das composições de referência da Administração, já contemplando o BDI, de modo a preservar a proporcionalidade entre os itens da planilha, sendo vedada a apresentação de propostas com distorções entre itens, manipulação de preços unitários ou desbalanceamento da estrutura orçamentária.

O percentual de desconto deverá ser aplicado de forma uniforme aos itens elegíveis de cada lote e permanecerá como parâmetro econômico das contratações e Ordens de Serviço decorrentes da Ata.

O desconto vencedor reduz os preços unitários utilizados na formação e medição das Ordens de Serviço, mas não reduz o valor máximo registrado para o lote ou o teto do contrato. Assim, em lote estimado em R$ 1.000.000,00 com desconto de 10%, o limite contratual permanece R$ 1.000.000,00, sendo o saldo consumido pelos preços unitários já reduzidos, o que amplia a quantidade potencial de serviços dentro do mesmo teto financeiro.

A proposta deverá estar integralmente compatível com a planilha orçamentária de referência, com as condições de execução previstas neste Termo de Referência e com os critérios de medição e pagamento estabelecidos, devendo permitir a verificação de sua exequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. DA EXEQUIBILIDADE

A exequibilidade observará as regras da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis a obras e serviços de engenharia. Quando a proposta alcançar faixa sujeita a verificação legal de exequibilidade ou houver dúvida objetiva sobre sua viabilidade, serão adotadas as diligências, providências de desclassificação ou garantia adicional cabíveis.

Nesses casos, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de justificativas técnicas e econômicas que comprovem a viabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas, podendo incluir, entre outros elementos, detalhamento das composições de custos, comprovação de preços de insumos, condições especiais de fornecimento, ganhos de produtividade, soluções técnicas adotadas e demais fatores que justifiquem o preço proposto.

A Administração poderá realizar diligências para verificação das informações apresentadas, nos termos do entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União, podendo solicitar documentos complementares, promover análises técnicas e, quando necessário, confrontar os dados apresentados com referências de mercado e sistemas oficiais de custos.

A não comprovação da exequibilidade da proposta, a inconsistência das informações apresentadas ou a incompatibilidade dos preços com a execução do objeto implicará na desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, memórias de cálculo ou comprovações adicionais que julgar necessárias à análise da proposta. A ausência de informações essenciais ou a não apresentação dos elementos exigidos poderá ensejar sua desclassificação.

11. DA GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A gestão de riscos integra o planejamento e a execução da contratação. A matriz abaixo consolida os principais riscos identificados, sem afastar a análise de ocorrências específicas em cada Ordem de Serviço.

Risco identificado	Responsabilidade predominante	Medidas mitigadoras
1. Erro de levantamento ou quantitativo da Ordem de Serviço	Administração	Conferência prévia dos quantitativos, memória de cálculo e orçamento. Identificado erro durante a execução, promover ajuste formal da OS e do orçamento antes da execução da parcela adicional.
2. Definição insuficiente ou imprecisa do escopo da OS	Administração	Individualizar local, serviços, quantitativos, especificações, prazo e critérios de medição antes da autorização. Complementar formalmente a OS sempre que necessário.
3. Condição oculta não identificável previamente	Compartilhada	Registrar fotograficamente a ocorrência, interromper somente a parcela afetada, avaliar tecnicamente a condição encontrada e formalizar eventual alteração da solução e do orçamento.
4. Necessidade superveniente de projeto ou detalhamento técnico específico	Compartilhada	Aplicar os critérios objetivos previstos no TR para exigência de projeto. A CONTRATADA deverá justificar tecnicamente a necessidade, vedada a paralisação baseada em alegação genérica de ausência de projeto.
5. Execução de serviço sem autorização formal	Contratada	Vedação de execução adicional por determinação exclusivamente verbal. Serviços não previstos deverão ser previamente autorizados, ressalvadas medidas estritamente necessárias para eliminação de risco imediato, posteriormente documentadas.
6. Emissão de OS com documentação técnica insuficiente	Administração	Conferir previamente levantamento, orçamento, memória de cálculo, especificações e demais elementos aplicáveis à natureza da intervenção.
7. Atraso na liberação ou acesso ao imóvel	Administração	Planejamento prévio do acesso, comunicação com o responsável pela unidade e registro de impedimentos, com reprogramação formal quando comprovadamente necessária.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Risco identificado	Responsabilidade predominante	Medidas mitigadoras
8. Interferência da execução no funcionamento da unidade pública	Compartilhada	Compatibilizar previamente horários, acessos, isolamento das áreas e sequência executiva, priorizando a continuidade do serviço público e a segurança dos usuários.
9. Equipe insuficiente ou baixa produtividade	Contratada	Dimensionamento adequado das equipes, reforço de pessoal e reprogramação operacional, sem custo adicional quando a causa for imputável à CONTRATADA.
10. Atraso no atendimento de manutenção corretiva ou emergencial	Contratada	Manutenção de capacidade operacional compatível com os prazos contratados, controle das solicitações e priorização dos atendimentos conforme classificação da OS.
11. Concentração simultânea de diversas Ordens de Serviço	Compartilhada	Planejamento e priorização das demandas pela CONTRATANTE e manutenção, pela CONTRATADA, de capacidade operacional compatível com o lote contratado. Demandas emergenciais terão precedência.
12. Falta ou atraso no fornecimento de materiais	Contratada	Planejamento de suprimentos, manutenção de fornecedores alternativos, aquisição tempestiva e utilização de material equivalente somente mediante prévia aprovação técnica quando cabível.
13. Indisponibilidade de equipamento, ferramenta ou veículo	Contratada	Manutenção preventiva dos equipamentos, disponibilidade de recursos compatíveis com os serviços e substituição tempestiva em caso de falha.
14. Emprego de material inadequado ou em desacordo com a especificação	Contratada	Conferência prévia, aprovação quando exigida, rastreabilidade dos materiais e substituição integral daqueles rejeitados, sem ônus adicional à Administração.
15. Serviço executado com qualidade inadequada ou em desacordo com norma técnica	Contratada	Fiscalização, registros de execução, inspeção antes do recebimento e obrigação de correção ou refazimento do serviço sem remuneração adicional.
16. Necessidade de retrabalho decorrente de erro executivo	Contratada	Controle de qualidade, acompanhamento pelo responsável técnico e refazimento integral das parcelas afetadas, incluindo materiais, mão de obra e demais custos.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Risco identificado	Responsabilidade predominante	Medidas mitigadoras
17. Dano ao patrimônio público, usuários ou terceiros	Contratada	Proteção e isolamento das áreas, sinalização, adoção de medidas de segurança e reparação integral dos danos cuja causa seja imputável à execução dos serviços.
18. Acidente de trabalho ou descumprimento das normas de segurança	Contratada	Cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecimento e utilização de EPI e EPC, treinamento, isolamento das áreas e fiscalização das condições de segurança.
19. Falha ou inadimplemento de empresa subcontratada	Contratada	Subcontratação somente nas condições autorizadas no TR, manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA e substituição da subcontratada quando necessário.
20. Destinação inadequada de resíduos da manutenção	Contratada	Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com apresentação dos comprovantes quando exigidos pela fiscalização.
21. Divergência entre serviço executado e quantitativo apresentado na medição	Compartilhada	Medição conjunta ou verificável, memória de cálculo, registros fotográficos e conferência dos quantitativos antes do ateste e pagamento.
22. Documentação insuficiente para medição	Contratada	Apresentação dos registros, fotografias, memória de medição, comprovantes e demais documentos exigidos. A ausência de documentação poderá impedir o ateste da parcela correspondente.
23. Cobrança indevida de mobilização de pequena demanda	Compartilhada	Autorizar previamente sua incidência na OS e verificar os requisitos previstos no TR, especialmente efetivo deslocamento, inexistência de equipe já mobilizada no local e ausência de duplicidade de remuneração.
24. Fracionamento artificial de demandas para geração de mobilizações adicionais	Compartilhada	Agrupar demandas contemporâneas no mesmo endereço quando operacionalmente possível e vedar expressamente o fracionamento destinado à geração de remuneração adicional.
25. Utilização inadequada de composição ou item de referência	Administração	Conferência da aderência do código e da descrição do serviço à intervenção efetivamente executada, priorizando o SINAPI e observando a metodologia prevista no TR para itens não disponíveis na referência principal.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Risco identificado	Responsabilidade predominante	Medidas mitigadoras
26. Inexistência de item adequado no SINAPI	Administração	Utilizar a ordem de preferência prevista no TR, com outra referência oficial, composição própria baseada em insumos oficiais ou pesquisa de mercado devidamente justificada.
27. Duplicidade de remuneração de custos de mobilização, transporte, administração ou serviços acessórios	Compartilhada	Verificar a composição dos preços antes da inclusão de itens adicionais, vedando o pagamento separado de parcela já remunerada por composição principal, BDI ou outro item contratual.
28. Variações ordinárias de preços de materiais, mão de obra ou equipamentos	Contratada	Consideração das oscilações normais de mercado na proposta e aplicação dos mecanismos de atualização e reajustamento exclusivamente nas hipóteses e condições previstas contratualmente.
29. Evento climático ordinário que afete a produtividade	Contratada	Incorporar condições climáticas previsíveis ao planejamento da execução e adotar medidas usuais de proteção e organização dos serviços.
30. Evento climático excepcional ou situação de força maior que impeça a execução	Compartilhada	Registrar a ocorrência e seus efeitos, adotar medidas de contenção quando possíveis e avaliar formalmente eventual suspensão ou reprogramação pelo período estritamente necessário.
31. Aumento extraordinário e simultâneo de demandas decorrentes de evento climático	Compartilhada	Classificar e priorizar os atendimentos conforme criticidade, concentrar recursos nas situações de segurança e continuidade do serviço público e reprogramar demandas ordinárias mediante determinação da CONTRATANTE.
32. Impossibilidade de solução definitiva imediata em atendimento emergencial	Compartilhada	Executar inicialmente medidas provisórias de contenção, isolamento, proteção ou eliminação do risco, formalizando posteriormente a solução definitiva quando necessária.
33. Demanda incompatível com o objeto da contratação	Administração	Avaliação prévia pelo responsável técnico. Limitar a OS aos serviços de manutenção abrangidos pelo contrato e providenciar contratação específica quando caracterizada obra ou intervenção fora do objeto.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Risco identificado	Responsabilidade predominante	Medidas mitigadoras
34. Alteração substancial do escopo durante a execução	Administração	Suspender a parcela afetada, reavaliar tecnicamente a necessidade e somente prosseguir após formalização do ajuste contratualmente admissível ou adoção do procedimento de contratação adequado.
35. Interferências entre instalações existentes não identificadas previamente	Compartilhada	Realizar inspeção de campo, compatibilizar os serviços e registrar interferências encontradas antes de executar alterações que possam afetar outros sistemas.
36. Instalações existentes em condição precária ou divergente dos registros disponíveis	Compartilhada	Avaliação técnica no local, registro da condição encontrada e adequação da solução antes da continuidade da parcela afetada.
37. Falha de comunicação entre CONTRATANTE, fiscalização e CONTRATADA	Compartilhada	Definir canais oficiais de comunicação, responsável pelo contrato e registro das determinações, solicitações, impedimentos e ocorrências relevantes.
38. Falha ou indisponibilidade do sistema utilizado para emissão e acompanhamento das OS	Compartilhada	Prever meio alternativo formal de comunicação e registro, com posterior inclusão das informações no sistema quando restabelecido.
39. Ausência ou atraso de licenças, autorizações ou liberações indispensáveis	Compartilhada	Identificar previamente as autorizações necessárias e definir o responsável por sua obtenção conforme a natureza do documento, impedindo o início da parcela dependente até sua regularização.
40. Insuficiência de saldo orçamentário, empenho ou autorização administrativa para execução	Administração	Emitir OS somente após a confirmação das condições administrativas e orçamentárias necessárias, quando aplicáveis, vedando execução sem cobertura correspondente.

Permanecem com a CONTRATADA os riscos ordinários de produtividade, mão de obra, materiais, equipamentos, logística, segurança, organização das frentes e atuação de subcontratados. Erros de

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

levantamento imputáveis à Administração serão corrigidos formalmente, e condições ocultas não identificáveis previamente serão registradas e analisadas no caso concreto.

Situações imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe poderão ser analisadas no âmbito de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas e formalizadas.

12. DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante, sua regular constituição e a compatibilidade de seu objeto social com os serviços licitados.

Documentos exigidos:

1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
2) Registro comercial, no caso de empresa individual;
3) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
4) Inscrição do ato constitutivo no registro civil, no caso de sociedades simples;
5) Certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, quando aplicável (especialmente para ME/EPP);
6) Certificado de Registro Cadastral do CIMVI ou de Municípios consorciados, quando apresentado, nos termos do art. 70, II da Lei nº 14.133/2021.

12.1. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que a licitante possui capacidade de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, considerando a natureza operacional dos serviços, a necessidade de mobilização de equipamentos, aquisição de insumos, logística de transporte e manutenção de equipes ao longo da vigência contratual.

A comprovação será realizada mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exceções legais para empresas constituídas há menos tempo, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

A boa situação financeira da licitante será avaliada por meio dos seguintes índices contábeis, calculados com base nas demonstrações apresentadas:

1) Índice de Liquidez Geral (ILG)

Avalia a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo.

$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP} \geq 1{,}00$Em que:

- AC = Ativo Circulante;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

- RLP = Realizável a Longo Prazo;
- PC = Passivo Circulante;
- ELP = Exigível a Longo Prazo

2) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

Avalia a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo.

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1{,}00$$

Em que:

- AC = Ativo Circulante;
- PC = Passivo Circulante.

3) Índice de Solvência Geral (ISG)

Avalia a capacidade total da empresa em relação ao conjunto de suas obrigações.

$ISG = \frac{AT}{PC+ELP} \geq 1{,}00$Em que:

- AT = Ativo Total;
- PC = Passivo Circulante;
- ELP = Exigível a Longo Prazo.

Os índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) deverão ser iguais ou superiores a 1,00, calculados com base nas demonstrações contábeis legalmente exigíveis e verificados separadamente em cada exercício aplicável.

Será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote ou do somatório dos lotes efetivamente vencidos, independentemente dos resultados dos índices contábeis, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira, conforme o item 6.14.4 do Edital.

Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

A participação de empresa em recuperação judicial será admitida, desde que comprovada sua viabilidade econômica e capacidade de execução contratual, mediante apresentação de documentação judicial pertinente, incluindo plano de recuperação aprovado, quando aplicável.

Para fins de análise da capacidade econômico-financeira em contratações por lotes, poderá ser exigida compatibilidade entre a situação econômico-financeira da licitante e o somatório dos lotes para os quais venha a ser classificada em primeiro lugar, de modo a assegurar a viabilidade da execução simultânea.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, inclusive solicitando esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos da legislação vigente.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

12.2. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A regularidade fiscal e trabalhista tem por finalidade comprovar que a licitante se encontra em situação regular perante os órgãos fiscais, previdenciários, trabalhistas e fundiários, condição indispensável para contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição e cadastro

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com o objeto da contratação;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

b) Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias (INSS), quando incluídas na certidão unificada;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

c) Regularidade fundiária e previdenciária

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Caso a certidão federal não contemple expressamente as contribuições previdenciárias, deverá ser apresentada certidão específica relativa à Seguridade Social.

d) Regularidade trabalhista

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

A regularidade fiscal e trabalhista deverá estar válida na data definida no edital para fins de habilitação.

Nos termos do artigo 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando adotado o procedimento de inversão de fases, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser exigida apenas do licitante mais bem classificado.

Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na legislação, devendo apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha alguma restrição, hipótese em que será concedido prazo para regularização, nos termos legais.

A ausência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou a apresentação de documentos com irregularidades não sanadas no prazo legal, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e validade dos documentos apresentados, inclusive por meio de consulta a sistemas oficiais.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

12.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, assegurando que a futura CONTRATADA possui experiência prévia, capacidade operacional e responsabilidade técnica suficientes para a adequada execução dos serviços.

A comprovação da qualificação técnica observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente quanto à necessidade de vinculação das exigências às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, vedadas exigências excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

A qualificação técnica será comprovada por meio da demonstração cumulativa da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional da licitante, conforme disposto a seguir.

a) Regularidade perante conselho profissional

A licitante deverá comprovar sua regular inscrição no conselho profissional competente, evidenciando sua habilitação para o exercício das atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação.

Documentos exigidos:

- Certidão de registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CAU;
- Quando sediada fora do Estado de Santa Catarina, compromisso de apresentação do visto no conselho competente antes do início da execução contratual.

b) Qualificação técnico-profissional

A qualificação técnico-profissional tem por finalidade comprovar que a licitante dispõe de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Documentos exigidos:

- Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico;
- Documentação comprobatória do vínculo do profissional com a licitante, podendo ser:
    - contrato social;
    - CTPS ou ficha de registro;
    - ART de cargo e função;
    - contrato de prestação de serviços.

Para a qualificação técnico-profissional, deverão ser indicados profissionais legalmente habilitados, com registro no conselho competente e CAT/RRT ou documento equivalente que demonstre experiência compatível. A equipe deverá incluir responsável por engenharia civil/arquitetura e profissional com atribuições compatíveis com instalações elétricas quando estas integrarem as parcelas relevantes.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

c) Qualificação técnico-operacional

A qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, evidenciando sua capacidade de mobilização de recursos, organização operacional e desempenho satisfatório em contratos anteriores.

Documentos exigidos:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Quando aplicável, atestado(s) acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- Documentação que comprove a execução satisfatória dos serviços.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- descrição dos serviços executados;
- local e período de execução;
- quantitativos executados;
- declaração de execução satisfatória.

Não serão aceitos, para comprovação da execução direta, atestados relativos exclusivamente à fiscalização, supervisão, gerenciamento ou elaboração de projetos desacompanhados de serviços executados compatíveis com o objeto.

d) Parcelas de maior relevância técnica e valor significativo

Para capacidade técnico-operacional, exigir-se-á comprovação de execução satisfatória de serviços compatíveis de manutenção predial, reforma ou serviços prediais, em valor efetivamente executado e atestado correspondente a, no mínimo, 15% do valor estimado de cada lote. O percentual será aplicado uniformemente a todos os lotes, inclusive aos três lotes de Brusque, sem prejuízo da demonstração de experiência nas parcelas técnicas relevantes, especialmente manutenção civil integrada e instalações elétricas prediais; instalações hidrossanitárias serão exigidas quando integrarem as parcelas técnicas relevantes dos serviços objeto da contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e respectivos atestados de capacidade técnica, **será admitida a apresentação de serviços executados com unidades de medida distintas daquelas previstas neste Termo de Referência**, desde que **tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação**.

Nesses casos, a licitante deverá demonstrar, de forma clara e fundamentada, a equivalência entre as unidades apresentadas no atestado e aquelas exigidas para habilitação, mediante memória de cálculo, parâmetros técnicos, coeficientes de conversão ou outros elementos que permitam a adequada análise pela Administração.

Serão admitidos somatórios de atestados públicos e privados. Quando o atestado não indicar valor, poderão ser utilizados contrato, medições, notas fiscais, declaração do contratante ou documento equivalente; valores históricos poderão ser atualizados pelo IPCA para comparação homogênea.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

A Administração analisará a compatibilidade e equivalência das unidades apresentadas, bem como a consistência dos atestados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências, inclusive junto aos emitentes, com vistas à verificação da efetiva capacidade da licitante.

Não serão admitidas conversões ou equivalências que não possuam respaldo técnico ou que comprometam a aferição da real experiência da licitante na execução dos serviços objeto da contratação.

Quando a mesma licitante for provisoriamente vencedora de mais de um lote, a referência financeira corresponderá a 15% do somatório dos valores estimados dos lotes efetivamente vencidos. A comprovação poderá ser formada por um único atestado ou pelo somatório de atestados, desde que o conjunto demonstre capacidade proporcional, compatibilidade técnica e aptidão para atendimento simultâneo.

Exemplo de aplicação: para o Lote 16 – Indaial, estimado em R$ 400.000,00, a comprovação mínima será de R$ 60.000,00. Para o Lote 05 – Brusque – Educação, estimado em R$ 6.000.000,00, a comprovação mínima será de R$ 900.000,00. Se a empresa vencer ambos, deverá comprovar, no conjunto, ao menos R$ 960.000,00 em serviços compatíveis, além das parcelas técnicas relevantes.

e) Estrutura operacional e capacidade de execução

A licitante deverá demonstrar que possui, ou que terá disponibilidade, de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo equipamentos, equipe técnica, logística de transporte e capacidade de fornecimento de materiais.

Quando aplicável, poderão ser exigidos:

- Declaração de disponibilidade de equipamentos;
- Declaração de disponibilidade de equipe técnica;
- Declaração de capacidade logística.

f) Execução simultânea e múltiplos lotes

Na hipótese de a mesma licitante ser classificada em primeiro lugar em mais de um lote, deverá ser demonstrada a compatibilidade da capacidade técnico-operacional com o somatório dos lotes vencidos, de modo a assegurar a viabilidade de execução simultânea.

Quando aplicável, poderá ser exigido:

- Plano operacional consolidado, contendo:
    - estrutura de equipamentos;
    - organização das frentes de serviço;
    - logística de atendimento;
    - capacidade de fornecimento de insumos.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

g) Responsabilidade técnica durante a execução

Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão participar efetivamente da execução contratual, sendo admitida sua substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa e autorização prévia da Administração.

12.4. DECLARAÇÕES DIVERSAS

As licitantes deverão apresentar declarações formais, firmadas por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, sob as penas da lei, com a finalidade de comprovar o atendimento às exigências legais e às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, apresentando **Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação:**

- Declaração de que a licitante atende plenamente aos **requisitos de habilitação e que sua proposta** está em conformidade com as exigências do edital, nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da Constituição Federal.
- Declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para **reabilitado da Previdência Social**, quando aplicável, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas específicas.
- Declaração de **inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e contratação** com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a superveniência de quaisquer fatos que venham a alterar essa condição.
- Declaração de que a **proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para execução do objeto**, incluindo encargos **trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, insumos, equipamentos, transporte, mobilização, controle tecnológico, tributos, riscos e demais despesas necessárias** ao cumprimento contratual, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que a licitante **conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital**, neste Termo de Referência, nas planilhas orçamentárias e nos demais anexos, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto.
- Declaração de que a licitante **cumprirá integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas técnicas aplicáveis e demais exigências legais** pertinentes à execução dos serviços.
- Declaração de que manterá, durante toda a execução contratual, as **condições de habilitação e qualificação exigidas** no certame, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

As declarações acima descritas poderão estar contidas dentro do mesmo documento ou de forma individualizada.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, em via digital. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitações.

C) A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

D) Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

E) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução dos contratos e faturamentos, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz;

F) A proponente que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

13. DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia adicional de exequibilidade prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando legalmente aplicável.

A dispensa fundamenta-se na execução sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante Ordens de Serviço que individualizam as intervenções, com orçamento, escopo e critérios de medição previamente definidos, e no pagamento condicionado aos quantitativos efetivamente executados, tecnicamente conformes e atestados pela fiscalização.

Esses mecanismos de controle, associados à fiscalização técnica, à possibilidade de glosa, às obrigações de correção e reexecução, às sanções e à responsabilização pelos danos causados, fundamentam a opção pela dispensa, de modo a evitar custos adicionais na formação dos preços e favorecer a economicidade e a competitividade.

A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e correção dos serviços executados e dos materiais empregados, observadas as normas técnicas e as responsabilidades legais e contratuais.

Os vícios, defeitos, erros ou falhas atribuíveis à CONTRATADA deverão ser corrigidos ou os serviços reexecutados, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos fixados pela fiscalização, sem prejuízo das sanções e da reparação dos danos comprovadamente causados.

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, nos termos do Código

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Civil Brasileiro, bem como pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à durabilidade, estabilidade e desempenho das soluções executadas.

Antes da autorização de cada intervenção, a entidade contratante deverá verificar se o serviço solicitado está abrangido pela garantia quinquenal ou por outra garantia vigente de contrato anterior, evitando a contratação de reparo que constitua obrigação de garantia de terceiro. A análise deverá ser registrada no processo ou na Ordem de Serviço.

Eventuais vícios, defeitos ou inadequações constatadas durante a execução ou dentro do prazo legal deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação observará o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista a necessidade de garantir a responsabilidade direta da CONTRATADA pela execução dos serviços e a adequada entrega do objeto contratado.

Admite-se subcontratação parcial, mediante autorização prévia do participante, limitada, como referência, a **25% (vinte e cinco por cento) do valor efetivamente executado do contrato**, salvo situação excepcional tecnicamente justificada e juridicamente admitida.

Poderão ser subcontratadas parcelas especializadas ou acessórias, como climatização, impermeabilização, esquadrias, vidros, serralheria, marcenaria, sistemas de prevenção, automação e outros serviços especializados correlatos, mediante solicitação formal e análise da Administração.

A eventual subcontratação não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração pela execução dos serviços, qualidade das atividades realizadas, cumprimento dos prazos, observância das normas técnicas e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido, contrato com a subcontratada, regularidade, qualificação técnica, registros profissionais e documentação pertinente, permanecendo integralmente responsável pela execução e sem pagamento direto da Administração à subcontratada.

A subcontratação de parcela central da Curva ABC ou tecnicamente relevante deverá ser especialmente justificada e não poderá resultar na transferência integral do objeto, da gestão ou da responsabilidade técnica global da CONTRATADA.

A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de subcontratação, caso verifique descumprimento das condições estabelecidas, irregularidades na execução dos serviços ou prejuízo à qualidade e ao andamento do contrato.

A disciplina da subcontratação prevista neste Termo de Referência visa garantir o equilíbrio entre a flexibilidade operacional da CONTRATADA e a preservação do controle técnico e administrativo da execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, da responsabilidade e da proteção do interesse público.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CIMVI

Compete ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, na condição de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços e da respectiva Ata de Registro de Preços, promover o acompanhamento administrativo e gerencial da contratação, observadas as competências atribuídas às entidades consorciadas responsáveis pelas contratações específicas decorrentes da Ata.

Caberá ao CIMVI promover a gestão da Ata de Registro de Preços, mantendo controle sobre os fornecedores registrados, os preços, os quantitativos registrados, as contratações realizadas e os respectivos saldos disponíveis, de modo a assegurar a adequada utilização do Sistema de Registro de Preços.

Compete ao CIMVI orientar e coordenar, em âmbito geral, a operacionalização da Ata de Registro de Preços, prestando às entidades consorciadas os esclarecimentos necessários quanto às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata.

O CIMVI deverá manter registro das informações relacionadas à utilização da Ata de Registro de Preços, incluindo as contratações realizadas pelas entidades consorciadas, os quantitativos contratados e os saldos remanescentes, de modo a garantir a rastreabilidade da execução do Sistema de Registro de Preços.

Compete ainda ao CIMVI comunicar à CONTRATADA e às entidades consorciadas eventuais irregularidades relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços, adotando, dentro de sua esfera de competência, as providências administrativas cabíveis.

Quando as irregularidades estiverem relacionadas à execução de contrato específico, Ordem de Serviço, medição, qualidade dos serviços ou demais obrigações decorrentes da execução contratual, caberá à entidade contratante adotar diretamente as providências necessárias, sem prejuízo da comunicação ao CIMVI quando o fato puder produzir efeitos sobre a Ata de Registro de Preços.

O CIMVI poderá solicitar às entidades consorciadas informações, documentos, registros de execução, notificações, sanções e demais elementos necessários ao acompanhamento da Ata de Registro de Preços e à avaliação do desempenho da CONTRATADA.

Quando o próprio CIMVI figurar como contratante em instrumento específico decorrente da Ata de Registro de Preços, serão igualmente aplicáveis ao Consórcio, no que couber, as obrigações previstas neste Termo de Referência para as entidades contratantes.

A atuação do CIMVI observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, transparência e interesse público, buscando assegurar a adequada gestão da Ata de Registro de Preços e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES CONSORCIADAS

Compete às entidades consorciadas que formalizarem contratação específica decorrente da Ata de Registro de Preços acompanhar e fiscalizar a execução dos respectivos serviços, nos termos da Lei nº

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

14.133/2021, garantindo que as atividades sejam realizadas em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Serviço.

A entidade contratante deverá designar formalmente gestores e fiscais para o acompanhamento técnico e administrativo de sua contratação, cabendo-lhes verificar a qualidade dos serviços prestados, a conformidade com as especificações técnicas, o cumprimento dos prazos e a adequação dos procedimentos executivos adotados pela CONTRATADA.

Compete à entidade contratante emitir as Ordens de Serviço que autorizarão a execução das atividades, definindo os locais, os serviços a serem executados, os quantitativos, os prazos e as prioridades de atendimento, de acordo com suas necessidades e observados os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preços.

A entidade contratante deverá assegurar o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, fornecendo, sempre que necessário, informações técnicas disponíveis, orientações operacionais e demais elementos indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades.

Caberá à entidade contratante proceder à conferência, validação e atesto das medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados, os registros operacionais e os quantitativos apresentados, podendo promover ajustes, glosas ou solicitar complementações quando identificadas inconsistências.

A entidade contratante deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as medições devidamente atestadas, dentro dos prazos estabelecidos no respectivo instrumento contratual, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

Compete ainda à entidade contratante comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, podendo determinar a correção de falhas, a adequação de procedimentos, a repetição de serviços executados inadequadamente ou a suspensão de atividades executadas em desconformidade com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis.

A entidade contratante deverá comunicar ao CIMVI as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual que possam repercutir sobre a Ata de Registro de Preços, especialmente situações de inadimplemento, aplicação de penalidades, recorrência de falhas, recusa injustificada ao atendimento das Ordens de Serviço ou outras ocorrências que possam comprometer futuras contratações.

Caberá à entidade contratante adotar, no âmbito do respectivo contrato ou instrumento equivalente, as providências administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas relacionadas à apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos instrumentos da contratação e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A entidade contratante deverá manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução de sua contratação, incluindo Ordens de Serviço, medições, comunicações, notificações, relatórios de

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

fiscalização, registros fotográficos, controles tecnológicos e demais documentos relevantes, de modo a garantir a rastreabilidade das decisões administrativas e subsidiar eventuais auditorias ou controles internos e externos.

Cada entidade consorciada responderá exclusivamente pelos atos praticados no âmbito das contratações específicas que formalizar, especialmente quanto à emissão das Ordens de Serviço, fiscalização, medição, atesto, recebimento e pagamento dos serviços, sem prejuízo das competências atribuídas ao CIMVI quanto à gestão da Ata de Registro de Preços.

15.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA executar integralmente os serviços objeto da contratação, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, das Ordens de Serviço emitidas e das normas técnicas aplicáveis, assumindo plena responsabilidade pela qualidade, segurança, desempenho e durabilidade das intervenções realizadas.

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos adequados, materiais, insumos, transporte e estrutura operacional compatível com a complexidade e o volume das atividades, garantindo a continuidade e a eficiência da execução.

Deverá manter equipe técnica devidamente habilitada, sob a responsabilidade de profissional legalmente qualificado, assegurando a presença e participação efetiva do responsável técnico na condução dos serviços, nos termos da legislação profissional aplicável.

Compete à CONTRATADA cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não sendo estabelecido qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

Compete à CONTRATADA assegurar a qualidade dos serviços executados, realizando, quando aplicável, controle tecnológico das atividades, incluindo ensaios, verificações e testes necessários, sendo responsável pela correção, às suas expensas, de quaisquer falhas, vícios ou defeitos identificados, independentemente de já terem sido objeto de medição ou pagamento.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

Deverá permitir e facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

A CONTRATADA será responsável pela adequada gestão ambiental dos serviços, incluindo o correto manejo, transporte e destinação de resíduos, bem como pela recuperação de áreas degradadas em decorrência das atividades executadas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Compete ainda à CONTRATADA recompor as condições originais das áreas afetadas pelas

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

intervenções, incluindo limpeza, regularização e restauração das condições de uso, sempre que aplicável.

A CONTRATADA deverá manter arquivo organizado e atualizado de todos os documentos relacionados à execução dos serviços, incluindo Ordens de Serviço, medições, relatórios, registros operacionais e dados de monitoramento, garantindo a rastreabilidade das informações e o atendimento a eventuais auditorias.

Responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A CONTRATADA deverá atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, mobilizando os recursos necessários dentro dos prazos estabelecidos, bem como ajustar sua programação sempre que solicitado, de modo a atender às prioridades definidas pelos entes consorciados.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, ocupantes e terceiros, incluindo isolamento, sinalização, controle de acessos/tráfego quando necessário e prevenção de acidentes, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação.

Os serviços deverão observar as normas ABNT e demais normas profissionais e regulamentares efetivamente aplicáveis, as especificações dos fabricantes, os cadernos técnicos do SINAPI quando utilizados como referência de execução, as normas de segurança do trabalho e, para resíduos da construção civil, a Resolução CONAMA nº 307 e a legislação local. Os registros obrigatórios serão aqueles necessários à comprovação de cada OS, incluindo relatórios fotográficos, diário de serviço quando aplicável, memória de cálculo, documentos de materiais, controles de qualidade e comprovantes de destinação de resíduos.

16. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão executados nas edificações e instalações públicas dos participantes, em imóveis e ambientes individualizados por Ordens de Serviço, podendo abranger áreas internas, fachadas, coberturas, instalações prediais, áreas externas vinculadas à edificação e demais locais compatíveis com o objeto.

16.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço, mediante vistoria da fiscalização. Para fins de recebimento provisório, deverão ser verificados:

- conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas;
- regularidade do acabamento;
- atendimento aos alinhamentos e nivelamentos previstos;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

- limpeza da área de intervenção;
- correta destinação dos resíduos;
- documentação mínima exigida para conclusão, conforme detalhado abaixo.

A **CONTRATADA** deverá apresentar na conclusão dos serviços os seguintes documentos para atestar sua efetiva conclusão:

- registros de execução;
- comprovação de fornecimento de materiais;
- documentação de controle tecnológico;
- relatórios fotográficos vinculados à respectiva Ordem de Serviço.

Eventuais não conformidades deverão ser registradas, sendo estabelecido prazo para correção.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

16.2. DO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

A CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico completo da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente **imagens ANTERIORES ao início da intervenção, DURANTE a execução e APÓS a conclusão dos serviços**, de forma a permitir a adequada verificação da evolução física, das etapas executivas e da condição final do objeto executado.

As imagens deverão permitir a identificação inequívoca do imóvel, ambiente ou trecho da intervenção e conter data de registro, preferencialmente acompanhadas de descrição sucinta da atividade, do local e da etapa correspondente. Georreferenciamento poderá ser utilizado quando útil à rastreabilidade, sem constituir requisito geral obrigatório.

O relatório deverá demonstrar, de forma clara e cronológica, a sequência executiva dos serviços realizados, contemplando especialmente as atividades de maior relevância técnica, operacional ou financeira, em especial aquelas pertencentes à faixa “A” da Curva ABC do contrato ou da Ordem de Serviço correspondente.

Sempre que aplicável, deverão ser incluídos registros das etapas que se tornarão ocultas após a continuidade da execução, como tubulações e conexões embutidas, eletrodutos e caixas, impermeabilizações, fixações, bases, reforços localizados e demais elementos cuja verificação posterior fique prejudicada.

O relatório fotográfico deverá ser vinculado à respectiva Ordem de Serviço e apresentado separadamente **por período de medição**, quando houver medições parciais, devendo existir, no mínimo, **um relatório correspondente a cada medição executada** e **um relatório final** consolidado da intervenção, com o objetivo de subsidiar os procedimentos de fiscalização, recebimento, medição e prestação de contas.

Os relatórios deverão ser conferidos, validados e assinados por **profissional habilitado** vinculado à execução contratual e devidamente indicado na habilitação técnica da licitação, admitindo-se substituição mediante prévia aprovação da Administração e apresentação de documentação técnica

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

equivalente compatível com as exigências de habilitação originalmente estabelecidas.

A ausência de documentação fotográfica mínima, a inconsistência entre os registros apresentados e os serviços executados, a impossibilidade de identificação do local ou da etapa executiva, bem como a **ausência de comprovação** suficiente das etapas ocultas, poderá ensejar **glosa parcial ou total da medição** correspondente, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

16.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- a verificação da correção de eventuais pendências apontadas
- a confirmação do desempenho satisfatório dos serviços executados
- a análise dos resultados de controle tecnológico, quando aplicável

A fiscalização poderá realizar novas vistorias e solicitar ensaios complementares para comprovação da qualidade dos serviços.

O recebimento definitivo formaliza a aceitação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, falhas de execução ou desempenho inadequado.

16.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Para fins de aceitação, os serviços deverão atender às especificações deste Termo de Referência e da Ordem de Serviço, às normas ABNT e demais normas técnicas aplicáveis, às especificações dos fabricantes, aos critérios de funcionamento e segurança dos sistemas e à documentação exigida para a respectiva medição.

Serão rejeitados, total ou parcialmente, serviços com acabamento incompatível, materiais inadequados ou sem comprovação exigível, instalações sem funcionamento, vazamentos, falhas elétricas, infiltrações decorrentes da execução, medidas ou níveis incompatíveis com a OS, etapas ocultas sem comprovação suficiente ou qualquer não conformidade que comprometa segurança, funcionalidade, desempenho ou durabilidade.

16.5. RESPONSABILIDADE PÓS-EXECUÇÃO

A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade dos serviços executados durante o período contratual e demais prazos legais aplicáveis.

Caso sejam identificados defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, a CONTRATADA deverá proceder às correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.6. INTEGRAÇÃO COM MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços executados estará obrigatoriamente vinculado à medição dos quantitativos efetivamente executados, à verificação de conformidade técnica pela fiscalização e ao integral cumprimento das disposições previstas nas Ordens de Serviço, especificações técnicas, documentos contratuais e orientações emitidas pela Administração.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

A **medição somente poderá ser processada após a conferência dos serviços executados pela fiscalização competente**, acompanhada da documentação técnica e operacional exigida para cada etapa, incluindo, relatórios fotográficos, registros operacionais, memória de cálculo, controles tecnológicos, croquis, levantamentos, relatórios de execução e demais elementos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

Somente serão considerados aptos para medição, recebimento e pagamento os serviços **efetivamente executados**, tecnicamente **conformes**, **compatíveis** com os quantitativos apresentados, devidamente comprovados e **formalmente atestados** pela fiscalização.

Não serão passíveis de medição ou pagamento serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, sem comprovação mínima exigida, sem rastreabilidade adequada, sem vinculação à respectiva Ordem de Serviço, executados sem autorização quando exigível ou que apresentem falhas, vícios, defeitos, baixa qualidade executiva ou necessidade de retrabalho decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

A fiscalização poderá determinar ajustes, complementações, correções, reapresentação de documentos, realização de verificações adicionais ou reexecução dos serviços antes do processamento da medição, sempre que constatada inconsistência entre os serviços executados e a documentação apresentada, ausência de comprovação suficiente ou indícios de não conformidade técnica.

A emissão do ateste pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de falhas, defeitos ou vícios constatados posteriormente, nos termos da legislação e das condições contratuais aplicáveis.

16.7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nas Ordens de Serviço sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos convocatórios e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem infrações, entre outras previstas no edital e no contrato, o atraso injustificado, a inexecução total ou parcial, a execução em desconformidade técnica, a não correção de falhas, a ausência de documentação obrigatória, a apresentação de informações falsas, a fraude em medição, a paralisação injustificada, a subcontratação irregular, a não manutenção das condições de habilitação e o descumprimento de normas ambientais, trabalhistas ou de segurança.

Poderão ser aplicadas, conforme gravidade, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais medidas previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo de glosas, execução da garantia adicional de exequibilidade, quando exigida, retenção de créditos, reparação de danos e extinção contratual.

A aplicação de penalidades relativas ao descumprimento da Ata de Registro de Preços observará a

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

competência do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme a origem da infração e as regras estabelecidas na ata, no edital e na legislação aplicável.

17. DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, a atualização dos preços poderá ocorrer mediante substituição da tabela-base pela publicação vigente do SINAPI/SC não desonerado, mantendo-se o percentual de desconto registrado e os critérios de BDI. Os itens oriundos de referenciais complementares deverão seguir tratamento coerente com a fonte e a metodologia definida no edital e no contrato.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços ou dos contratos decorrentes deverá observar a comprovação da vantajosidade dos preços, a manutenção das condições de habilitação, a anuência do fornecedor quando exigida e as demais condições legais aplicáveis.

A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA ou promovido pela Administração quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com impacto direto e comprovado nos custos da execução.

O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentos hábeis, planilhas, notas fiscais, composições, memórias de cálculo e demonstração objetiva do nexo causal entre o fato alegado e o impacto econômico, não sendo admitida recomposição fundada em riscos ordinários da execução, falha de planejamento, variações comuns de mercado ou erro de proposta.

A Administração deverá decidir os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio no prazo definido no edital ou contrato, podendo solicitar complementação documental, realizar diligências, negociar condições e formalizar eventual alteração por instrumento próprio, conforme legislação aplicável.

Alterações contratuais, acréscimos, supressões, apostilamentos e termos aditivos observarão a Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços, o contrato específico e as justificativas técnicas e administrativas necessárias.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução contratual reger-se-á pelas disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato administrativo e da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, devendo ser observados, em todos os casos, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, motivação e segurança jurídica.

A atualização periódica dos preços observará a metodologia definida para o orçamento de referência, preservando o percentual de desconto registrado, o BDI aplicável e a coerência entre a fonte de custo utilizada na formação do preço e a fonte empregada em sua atualização.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela CONTRATADA ou promovido pela Administração, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis ou caso fortuito ou força maior, que impactem diretamente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente instruído

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

e analisado no âmbito do processo administrativo.

A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Administração Pública e os empregados da CONTRATADA, sendo esta integralmente responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, conforme disposto na legislação vigente.

A CONTRATADA será responsável pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução contratual, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e da jurisprudência dos órgãos de controle.

A Administração poderá promover alterações contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas, nos limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

A execução contratual estará sujeita à fiscalização permanente por parte da Administração, bem como ao controle dos órgãos de fiscalização externa, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas da União, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.

Fica estabelecido que todos os documentos, relatórios, registros operacionais e informações gerados no âmbito da execução contratual deverão ser mantidos organizados e disponíveis para consulta, auditoria e fiscalização durante todo o período de vigência do contrato e pelo prazo legal posterior.

A contratação deverá observar, ainda, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos e redução de impactos ambientais, sempre que aplicável, em consonância com as políticas públicas vigentes e com os princípios da Administração Pública.

Timbó, 17 de novembro de 2026.

LISTA DE ANEXOS

Nº	DESCRIÇÃO
I	QUADRO GERAL
II	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
III	PLANILHA DE LOTES E VALORES ESTIMADOS
IV	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
V	FICHA CONSOLIDADA DE DESEMPENHO

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

ANEXO I – QUADRO GERAL

1) COMPOSIÇÃO DOS LOTES

A contratação está organizada em 25 lotes autônomos, sendo um para cada participante. O quadro a seguir identifica os lotes, os participantes e os respectivos valores máximos estimados, totalizando R$ 43.628.877,00.

Lote	Município/entidade ou unidade	IRP(s)/origem da estimativa	Valor máximo estimado
01	Ascurra	Valor informado pelo participante	R$ 1.000.000,00
02	Blumenau – Educação	IRP26CIM00001-00025-BLUMENAU	R$ 5.000.000,00
03	Blumenau – Corpo de Bombeiros	IRP26CIM00002-00025-BLUMENAU	R$ 900.000,00
04	Blumenau – Demais unidades	IRP26CIM00003 a IRP26CIM00006-00025-BLUMENAU	R$ 1.080.000,00
05	Brusque – Educação	Desdobramento da IRP26CIM00001-00022-BRUSQUE	R$ 6.000.000,00
06	Brusque – Saúde	Desdobramento da IRP26CIM00001-00022-BRUSQUE	R$ 6.000.000,00
07	Brusque – Prefeitura e demais unidades	Desdobramento da IRP26CIM00001-00022-BRUSQUE	R$ 4.000.000,00
08	CIMVI	Valor atualizado pelo órgão gerenciador	R$ 2.750.000,00
09	Corupá – Município e Fundo Municipal de Saúde	IRP26CIM00001-00005 e IRP26CIM00001-00030	R$ 545.000,00
10	Doutor Pedrinho	IRP26CIM00001-00006	R$ 400.000,00
11	Gaspar	IRP26CIM00001-00007	R$ 4.000.000,00
12	Guabiruba – Município e Fundação Cultural	IRP26CIM00001 a 00004-00008 e IRP26CIM00001-00027	R$ 970.000,00
13	Guabiruba – Fundo Municipal de Saúde	IRP26CIM00001-00028	R$ 400.000,00

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Lote	Município/entidade ou unidade	IRP(s)/origem da estimativa	Valor máximo estimado
14	Guaramirim	IRP26CIM00001-00009	R$ 2.500.000,00
15	Ibirama	IRP26CIM00002-00010	R$ 200.000,00
16	Indaial	IRP26CIM00001-00011	R$ 400.000,00
17	Luiz Alves	IRP26CIM00001-00013	R$ 353.877,00
18	Massaranduba	IRP26CIM00001-00014	R$ 1.000.000,00
19	Pomerode	Valor informado pelo participante	R$ 2.500.000,00
20	Rio dos Cedros	IRP26CIM00001-00017	R$ 500.000,00
21	Timbó – Câmara de Vereadores	IRP26CIM00001-00026	R$ 70.000,00
22	Timbó – Saúde	IRP26CIM00013-00019	R$ 450.000,00
23	Timbó – Cultura	IRP26CIM00015-00019	R$ 600.000,00
24	Timbó – Educação	IRP26CIM00005-00019	R$ 1.000.000,00
25	Timbó – Município	IRPs 002, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 014 e 016/2026	R$ 1.010.000,00
		TOTAL ESTIMADO	**R$ 43.628.877,00**

2) QUADRO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de capacidade técnico-operacional por valor corresponde a 15% do valor estimado de cada lote, sem exceção. No caso de múltiplos lotes, será exigido o equivalente a 15% do somatório dos lotes efetivamente vencidos. O critério será aplicado em conjunto com a comprovação qualitativa de experiência nas parcelas técnicas relevantes, sem exigir atestação de todos os códigos da cesta representativa.

LOTE(S)	BASE ESTIMADA	UND	%	MÍNIMO	SERVIÇO/EXPERIÊNCIA A SER ATESTADO
Lotes 01 a 25	Valor estimado de cada lote	R$	15%	15% do valor estimado do lote	Manutenção predial, reforma ou serviços prediais compatíveis, com comprovação das parcelas técnicas relevantes.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

LOTE(S)	BASE ESTIMADA	UND	%	MÍNIMO	SERVIÇO/EXPERIÊNCIA A SER ATESTADO
Múltiplos lotes	Somatório dos lotes efetivamente vencidos	R$	15%	15% do somatório	Capacidade acumulada, compatibilidade técnica e aptidão para atendimento simultâneo.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações estabelecem os requisitos técnicos mínimos para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva abrangidos pela contratação e deverão ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, a respectiva Ordem de Serviço, o orçamento, a memória de cálculo, os levantamentos e registros de vistoria, os projetos e detalhamentos quando aplicáveis, as normas técnicas vigentes, as especificações dos fabricantes e os demais documentos integrantes da contratação.

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade efetivamente identificada em cada imóvel, não sendo obrigatória a utilização de todos os grupos ou serviços relacionados neste Anexo em uma mesma intervenção.

A relação de atividades possui caráter exemplificativo, destinando-se à caracterização das principais modalidades de manutenção abrangidas pela contratação. Poderão ser executados outros serviços de mesma natureza e compatíveis com o objeto, desde que tecnicamente enquadráveis como manutenção predial e devidamente especificados, quantificados e orçados na respectiva Ordem de Serviço.

Quando forem utilizadas composições do SINAPI, deverão ser observados também os respectivos **Cadernos Técnicos, Catálogo de Composições Analíticas e demais documentos técnicos vinculados às composições adotadas**, especialmente quanto à caracterização do serviço, critérios de aferição, condições de execução, insumos, equipamentos, atividades compreendidas e limites da respectiva composição.

Os Cadernos Técnicos do SINAPI constituem referência complementar para interpretação técnica dos serviços orçados, não afastando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às especificações da Ordem de Serviço, às orientações dos fabricantes e aos demais requisitos contratuais.

A execução deverá observar as **normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando aplicáveis, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, as exigências dos órgãos públicos e concessionárias competentes, as recomendações técnicas dos fabricantes, os Cadernos Técnicos do SINAPI e as boas práticas de engenharia aplicáveis aos serviços da mesma natureza**.

Para fins deste Anexo, consideram-se boas práticas de engenharia os procedimentos tecnicamente reconhecidos e usualmente empregados para obtenção de solução segura, funcional, durável e compatível com a finalidade da intervenção, incluindo adequada preparação das áreas e superfícies, proteção dos elementos existentes, compatibilização entre serviços, correta sequência executiva, utilização apropriada dos materiais, atendimento às recomendações dos fabricantes, realização das verificações pertinentes e conferência das condições de acabamento e funcionamento antes do recebimento.

Na ausência de detalhamento específico na Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá adotar

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

solução compatível com as normas técnicas, os Cadernos Técnicos do SINAPI aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia, sem que isso autorize alteração do escopo, substituição relevante de materiais, alteração de capacidade dos sistemas ou modificação das características da intervenção sem prévia autorização da fiscalização.

A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, meios de transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, dispositivos de sinalização, proteção das áreas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, ressalvadas as parcelas que possuam forma específica de remuneração prevista na planilha contratual.

1.1) GRUPOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Os serviços poderão compreender, entre outros compatíveis com o objeto, os seguintes grupos:

a) Serviços civis, alvenarias e acabamentos: manutenção, reparo, substituição e recomposição de alvenarias, divisórias, chapisco, emboço, reboco, revestimentos, pisos, contrapisos, rodapés, soleiras, peitoris, forros, pinturas, tratamentos superficiais, fissuras sem caráter estrutural, recomposição de elementos construtivos e demais serviços correlatos.

b) Instalações elétricas prediais: manutenção, reparo ou substituição de luminárias, lâmpadas, tomadas, interruptores, cabos, condutores, eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, caixas, disjuntores, dispositivos de proteção, quadros elétricos, aterramentos e demais componentes das instalações existentes, incluindo as verificações necessárias à segurança e ao adequado funcionamento.

c) Instalações hidrossanitárias e drenagem predial: manutenção, reparo ou substituição de tubulações, conexões, registros, válvulas, torneiras, louças, metais sanitários, sifões, caixas, bombas, reservatórios e demais componentes das redes de água, esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais, incluindo desobstruções e correções de vazamentos.

d) Coberturas e impermeabilizações: manutenção, reparo ou substituição de telhas, cumeeiras, rufos, calhas, condutores, elementos de fixação e componentes auxiliares de cobertura, bem como correção de infiltrações, aplicação, reparo e recomposição de sistemas de impermeabilização e demais intervenções destinadas à preservação da estanqueidade da edificação.

e) Esquadrias, marcenaria, carpintaria, serralheria e vidraçaria: manutenção, ajuste, reparo ou substituição de portas, janelas, portões, fechaduras, dobradiças, ferragens, vidros, grades, corrimãos, guarda-corpos, estruturas e elementos de madeira ou metálicos e demais componentes correlatos.

f) Acessibilidade: manutenção, reparo e adequação de elementos destinados à acessibilidade, incluindo barras de apoio, corrimãos, pisos táteis, rampas, sinalização,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

sanitários acessíveis e demais componentes compatíveis com intervenções de manutenção predial.

g) **Sistemas preventivos e de segurança:** manutenção, reparo e adequação de componentes de sistemas preventivos contra incêndio, sinalização de emergência, iluminação de emergência, suportes, abrigos, redes e demais elementos abrangidos pelo objeto, observadas as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

h) **Sistemas e instalações especiais:** manutenção de cabeamento estruturado, climatização, ventilação e outros sistemas prediais existentes, quando os serviços forem compatíveis com o objeto e puderem ser adequadamente definidos na Ordem de Serviço.

i) **Pequenos serviços externos vinculados à edificação:** reparos localizados em calçadas, acessos, muros, cercamentos, drenagens, pavimentações e demais elementos externos diretamente relacionados ao funcionamento, segurança ou conservação do imóvel.

j) **Serviços auxiliares e complementares:** demolições localizadas, desmontagens, retiradas, abertura e fechamento de trechos, escavações pontuais, proteção de ambientes, carga, transporte, limpeza, recomposição e demais atividades acessórias necessárias à adequada execução da intervenção principal.

Entre os principais grupos abrangidos pela manutenção predial incluem-se alvenaria, instalações elétricas, coberturas, redes hidrossanitárias, acessibilidade e sistemas preventivos de incêndio, observados o escopo da Ordem de Serviço e as atribuições profissionais aplicáveis.

1.2) CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Antes do início de cada intervenção, a CONTRATADA deverá tomar conhecimento das condições do local, dos serviços autorizados, das interferências existentes, das restrições de funcionamento da unidade e das demais informações constantes da Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá conferir previamente as condições necessárias à execução, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência, condição oculta, interferência relevante, incompatibilidade técnica ou situação que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a adequada conclusão dos serviços.

Eventual dificuldade identificada durante a execução deverá ser devidamente registrada e comunicada à fiscalização, acompanhada, quando necessário, de fotografias, croquis, descrição técnica ou outros elementos suficientes à compreensão da ocorrência.

A identificação de dificuldade executiva não autoriza a paralisação integral da Ordem de Serviço quando houver parcelas independentes que possam prosseguir normalmente.

A CONTRATADA não poderá alterar materiais, soluções, dimensões, capacidades, métodos executivos ou serviços previstos na Ordem de Serviço sem prévia autorização da fiscalização, ressalvados ajustes executivos usuais de campo que não modifiquem o escopo, a segurança, o

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

desempenho ou o valor da intervenção.

As áreas de trabalho deverão permanecer adequadamente isoladas, sinalizadas, organizadas e protegidas, especialmente em imóveis públicos que permaneçam em funcionamento durante a execução.

Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à proteção dos usuários, servidores, trabalhadores, bens, mobiliários, equipamentos e instalações existentes.

Quando houver necessidade de desligamento de energia elétrica, água, climatização, rede lógica, sistema preventivo ou outro serviço essencial, a intervenção deverá ser previamente coordenada com a CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais destinadas à eliminação imediata de risco.

1.3) MATERIAIS, INSUMOS E COMPONENTES

Os materiais, produtos, componentes e insumos empregados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, atender às especificações da Ordem de Serviço e apresentar qualidade compatível com as normas técnicas e boas práticas de engenharia aplicáveis.

Os materiais deverão ser novos e de primeiro uso, salvo quando a própria natureza do serviço, a composição utilizada ou a Ordem de Serviço estabelecer expressamente condição diversa.

Nos serviços de substituição deverá ser priorizada a utilização de componente de características iguais ou tecnicamente compatíveis com o existente, considerando desempenho, capacidade, dimensões, funcionamento, acabamento, durabilidade e compatibilidade com os demais elementos do sistema.

A existência de determinada marca, modelo ou fabricante no elemento existente não implica necessariamente obrigação de utilização da mesma marca, salvo quando houver justificativa técnica relacionada à compatibilidade, desempenho, garantia ou padronização.

Quando o material originalmente previsto estiver comprovadamente indisponível, descontinuado ou deixar de ser fabricado, a CONTRATADA poderá propor alternativa tecnicamente equivalente ou superior, condicionada à prévia aprovação da fiscalização.

A substituição de material não poderá resultar em redução de qualidade, desempenho, vida útil, segurança ou funcionalidade da solução.

A aprovação pela fiscalização de determinado material ou solução alternativa não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela sua correta aplicação, permanecendo a CONTRATADA responsável pela compatibilidade e qualidade dos serviços executados.

1.4) SERVIÇOS E ETAPAS OCULTAS

Sempre que determinada etapa do serviço for posteriormente encoberta, fechada ou tornar-se de difícil ou impossível verificação, a CONTRATADA deverá produzir previamente registros suficientes que permitam comprovar sua adequada execução.

Conforme a natureza da atividade, poderão ser exigidos registros fotográficos, medições, identificação de materiais, localização de tubulações, condutores, conexões, impermeabilizações, elementos de fixação, infraestrutura embutida ou demais elementos relevantes.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Quando previsto na Ordem de Serviço ou solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá comunicar a conclusão da etapa antes de seu fechamento, possibilitando sua inspeção.

A fiscalização poderá determinar a reabertura de trecho quando necessária à comprovação da execução ou qualidade do serviço.

Quando a necessidade de reabertura decorrer da ausência injustificada de registro obrigatório ou do fechamento de etapa sem a inspeção previamente determinada, os respectivos custos serão suportados pela CONTRATADA.

1.5) TESTES, VERIFICAÇÕES E CONTROLE DA QUALIDADE

Todos os serviços deverão ser submetidos às verificações compatíveis com sua natureza antes do recebimento.

As verificações e critérios de aceitação deverão observar, conforme aplicável, a Ordem de Serviço, as normas técnicas pertinentes, as recomendações dos fabricantes, os Cadernos Técnicos do SINAPI associados às composições utilizadas e as boas práticas de engenharia aplicáveis ao serviço executado.

Conforme o tipo de intervenção, poderão ser exigidos testes de funcionamento, continuidade, isolamento, estanqueidade, pressão, vazão, acionamento, nivelamento, alinhamento, aderência, fixação, acabamento, integridade ou outras verificações tecnicamente pertinentes.

A intensidade do controle deverá ser proporcional à natureza e à complexidade do serviço.

Para intervenções simples e rotineiras, a comprovação da qualidade poderá ocorrer mediante inspeção visual, registro fotográfico, conferência dimensional e teste funcional, quando aplicável.

Para serviços que possuam requisitos específicos de desempenho ou segurança, deverão ser executados os testes, verificações, certificações ou ensaios correspondentes.

Não será exigida indiscriminadamente a realização de ensaios laboratoriais ou procedimentos formais de controle tecnológico em serviços de pequena complexidade quando a conformidade puder ser adequadamente comprovada mediante procedimentos usuais de inspeção e teste.

1.6) CONTROLE TECNOLÓGICO

O controle tecnológico será exigido quando tecnicamente aplicável, considerando a natureza, o porte, a extensão e a complexidade da intervenção, as normas técnicas pertinentes, os Cadernos Técnicos do SINAPI, quando aplicáveis, e as exigências estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

Poderão ser submetidos a controle tecnológico específico, entre outros, serviços relacionados a concretos, argamassas, impermeabilizações, instalações elétricas, instalações pressurizadas, sistemas preventivos, pavimentações e demais serviços cuja conformidade dependa de ensaio, aferição, teste ou certificação específica.

Quando exigido, o controle deverá permitir a identificação mínima da Ordem de Serviço, local da intervenção, data, serviço controlado, metodologia utilizada, resultado obtido e responsável pela verificação.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

A CONTRATADA será responsável pela realização e documentação dos controles inerentes aos serviços executados, observado o tratamento orçamentário previsto para cada atividade.

Quando houver item específico de ensaio, aferição, controle ou verificação previsto na planilha orçamentária, sua remuneração observará o respectivo item.

Os controles ordinários inerentes à própria execução e normalmente compreendidos na composição do serviço não gerarão remuneração adicional.

A fiscalização poderá exigir ensaio complementar, nova verificação ou contraprova quando houver indício objetivo de desconformidade, resultado inconsistente, ausência de documentação obrigatória ou dúvida tecnicamente fundamentada quanto à qualidade ou segurança do serviço executado.

Os custos decorrentes da repetição de ensaio, contraprova, reabertura ou nova verificação motivados por execução inadequada, resultado insatisfatório ou ausência de controle obrigatório imputável à CONTRATADA não gerarão direito a pagamento adicional.

1.7) REGISTROS DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser registrada de maneira proporcional à natureza, extensão e complexidade da intervenção.

Sempre que aplicável, os registros deverão contemplar:

a) identificação da Ordem de Serviço;

b) identificação do imóvel e do local específico da intervenção;

c) data ou período de execução;

d) registros fotográficos anteriores, durante e após a execução;

e) quantitativos efetivamente executados;

f) materiais e componentes relevantes utilizados;

g) testes, ensaios ou verificações realizados;

h) ocorrências ou condições não previstas inicialmente;

i) alterações formalmente autorizadas;

j) demais documentos necessários à medição e ao recebimento dos serviços.

Demandas simples e rotineiras poderão possuir registro simplificado, desde que suficiente para comprovar a execução, identificar o local e permitir sua fiscalização e medição.

Os registros deverão ser apresentados de forma organizada e vinculados à respectiva Ordem de Serviço.

Os registros fotográficos deverão documentar, quando aplicável, as condições e dificuldades encontradas, as etapas relevantes da execução e a situação final dos serviços.

1.8) TRANSPORTE, LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

A CONTRATADA será responsável pela organização e limpeza da frente de serviço e pela retirada dos materiais, embalagens, entulhos e resíduos gerados em decorrência da intervenção.

A carga, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos deverão observar a Resolução

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

CONAMA nº 307, a legislação ambiental aplicável e as disposições estaduais e municipais pertinentes.

Quando exigível em razão da natureza, classificação ou quantidade do resíduo, deverão ser apresentados Manifesto de Transporte de Resíduos, Controle de Transporte de Resíduos ou documento equivalente que comprove sua adequada destinação.

Os materiais retirados que possuam possibilidade de reaproveitamento, valor patrimonial ou interesse para a Administração não poderão ser removidos definitivamente, alienados ou descartados sem autorização da fiscalização.

A CONTRATADA deverá proteger pisos, paredes, mobiliários, equipamentos, esquadrias e demais elementos existentes que possam ser afetados pela execução.

Eventuais danos decorrentes da falta de proteção ou de procedimento inadequado deverão ser reparados pela CONTRATADA.

Concluída a intervenção, o local deverá ser entregue limpo, seguro e em condições adequadas de utilização, incluindo a recomposição das superfícies e elementos afetados pela execução.

1.9) RECOMPOSIÇÕES DECORRENTES DA MANUTENÇÃO

As recomposições diretamente decorrentes da execução do serviço principal deverão ser realizadas de maneira a restabelecer as condições de funcionalidade, acabamento e segurança da área afetada.

Sempre que a execução de determinado serviço exigir abertura de alvenaria, piso, forro, revestimento, pavimento ou outro elemento construtivo, a respectiva recomposição deverá integrar o planejamento da intervenção.

A recomposição deverá apresentar material, textura, acabamento e padrão visual compatíveis com o existente, dentro dos limites tecnicamente possíveis.

Quando não for possível obter material ou acabamento idêntico ao existente em razão de descontinuidade, antiguidade ou indisponibilidade comercial, a solução deverá ser previamente acordada com a fiscalização.

A existência de recomposição necessária deverá ser considerada no orçamento da Ordem de Serviço, vedada a execução de parcela adicional sem a correspondente formalização quando houver item mensurável e remunerável específico.

1.10) RECEBIMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

A conclusão da intervenção estará condicionada à verificação do atendimento ao escopo da Ordem de Serviço, à conformidade dos quantitativos executados, à adequada aplicação dos materiais e à realização dos testes, registros e controles exigíveis.

O serviço deverá ser entregue em condições normais de funcionamento, segurança, limpeza e utilização.

Serviços incompletos, defeituosos, executados em desacordo com as especificações, normas técnicas, Cadernos Técnicos aplicáveis ou boas práticas de engenharia poderão ser rejeitados pela

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

fiscalização.

Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados, substituídos ou reexecutados pela CONTRATADA dentro do prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Não será objeto de medição ou pagamento o retrabalho decorrente de erro executivo, utilização de material inadequado, descumprimento de especificação ou outra falha imputável à CONTRATADA.

Os grupos de serviços abrangidos incluem, entre outros, alvenaria, instalações elétricas, coberturas, redes hidrossanitárias, acessibilidade e sistemas preventivos de incêndio, observadas as condições da Ordem de Serviço e os limites do objeto.

O recebimento ou ateste pela fiscalização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de execução ou demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

1.11) VEDAÇÕES TÉCNICAS

É vedado à CONTRATADA:

a) executar serviço não autorizado ou estranho ao objeto da contratação;

b) ampliar o escopo ou os quantitativos da Ordem de Serviço sem prévia autorização da CONTRATANTE;

c) executar serviço adicional exclusivamente com base em determinação verbal;

d) empregar material deteriorado, inadequado, incompatível ou usado quando exigido material novo;

e) substituir material ou solução técnica relevante sem autorização;

f) alterar capacidade, configuração ou característica relevante de instalação ou sistema sem autorização técnica;

g) encobrir etapa sujeita a registro ou inspeção previamente determinada;

h) realizar ligação improvisada, adaptação precária ou solução provisória como condição definitiva;

i) deixar instalações, componentes ou áreas de intervenção em situação insegura;

j) manter instalações energizadas, pressurizadas ou em funcionamento durante intervenção quando tecnicamente necessária sua desativação para execução segura;

k) descartar resíduos em área não autorizada;

l) retirar material pertencente à Administração sem autorização;

m) executar serviços em desacordo com normas técnicas, Cadernos Técnicos aplicáveis, especificações do fabricante ou boas práticas de engenharia;

n) considerar concluído serviço que não tenha sido submetido aos testes ou verificações pertinentes à sua natureza;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

o) ocultar condição encontrada durante a execução que possa comprometer a segurança, funcionalidade ou durabilidade da intervenção;

p) utilizar a ausência de projeto detalhado como justificativa genérica para recusa de serviço que possa ser adequadamente executado mediante Ordem de Serviço, especificação, croqui, detalhamento simplificado, Caderno Técnico, norma aplicável e boas práticas de engenharia.

Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos, substituídos ou reexecutados pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

1.12) INTERPRETAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E SITUAÇÕES NÃO DETALHADAS

As especificações deste Anexo estabelecem requisitos mínimos e não pretendem reproduzir integralmente procedimentos executivos já disciplinados por normas técnicas, Cadernos Técnicos do SINAPI, manuais de fabricantes ou práticas consolidadas de engenharia.

A ausência de descrição exaustiva de determinado procedimento executivo não exime a CONTRATADA da obrigação de executar o serviço de forma tecnicamente adequada, segura e compatível com sua finalidade.

Nos serviços vinculados a composição do SINAPI, a descrição da composição e seu respectivo Caderno Técnico deverão ser utilizados como referência para compreensão das atividades e insumos normalmente compreendidos no serviço, evitando duplicidade de remuneração.

Eventuais omissões, dúvidas ou situações não previstas deverão ser submetidas à fiscalização antes da adoção de solução que implique alteração de escopo, preço, material, capacidade, desempenho ou segurança.

A CONTRATADA continuará responsável pela aplicação da melhor solução executiva compatível com os elementos fornecidos pela Administração e com as boas práticas de engenharia, dentro dos limites do objeto contratado.

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Preencher em cada medição e, nas OS com duração superior a 30 dias, também mensalmente. Marcar N/A no indicador sem ocorrência no período. Para cada indicador aplicável, atribuir 100%, 75%, 50% ou 0% do peso, com justificativa e evidência. A nota normalizada resulta de pontos obtidos ÷ pontos máximos aplicáveis x 100.

Indicador	Peso	Pontos obtidos	Evidências/justificativa	Providência/efeito
1. Início e mobilização ordinária	10		OS, protocolo, diário e fotos.	Registrar atraso, justificativa e eventual mora.
2. Atendimento emergencial	10		Chamado, horários, relatório e fotos. Marcar N/A se não houver ocorrência.	Verificar prazo de resposta, providências e pagamento do item efetivamente realizado.
3. Cumprimento do cronograma	20		Cronograma, diário e boletins de medição.	Registrar marcos atrasados e prorrogações formalmente aprovadas.
4. Qualidade e conformidade	25		Inspeções, ensaios, fotos e termos de rejeição.	Reter/glosar a parcela rejeitada até correção; retrabalho por conta da contratada.
5. Documentação da medição	10		Planilha, memória, notas e checklist.	Não liquidar enquanto faltar documento essencial.
6. Rastreabilidade da execução	10		Diário, fotos antes/durante/depois e etapas ocultas.	Não atestar parcela sem evidência suficiente.
7. Segurança, limpeza e resíduos	10		Relatórios, fotos, EPIs/EPCs e comprovantes ambientais.	Determinar correção imediata e paralisação quando houver risco.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Indicador	Peso	Pontos obtidos	Evidências/justificativa	Providência/efeito
8. Comunicação e reincidência	5		Comunicações, notificações e histórico.	Plano de ação, fiscalização intensificada e eventual processo sancionador.

Nota normalizada = pontos obtidos ÷ pontos máximos aplicáveis x 100.

Resultado: [ ] 90–100 satisfatório [ ] 80–89,99 satisfatório com observações [ ] 70–79,99 insatisfatório [ ] abaixo de 70 crítico.

Manifestação da contratada, em até 2 dias úteis: _____

Decisão motivada do fiscal, correções e providências: _____

Nota definitiva: _____ Valor medido: R$ _____ Glosas/ajustes específicos: R$ _____ Valor atestado: R$ _____

Fiscal: _____ Data: ____/____/_____ Ciência da contratada: _____

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

ANEXO V – FICHA CONSOLIDADA DE DESEMPENHO

Campo	Informação
Participante/contrato	
Contratada	
Período avaliado	
Quantidade de OS emitidas	
OS concluídas	
Percentual de início no prazo	
Percentual de marcos no prazo	
Nota média do IMR	
Valor de retrabalho/glosas	
Notificações emitidas	
Sanções aplicadas	
Ocorrências relevantes	
Plano de ação pendente	
Avaliação consolidada	

Conclusão do gestor:

_____

_____

Encaminhamento ao CIMVI: [ ] Sim [ ] Não Data: ____/____/_____

Timbó, 17 de novembro de 2026.

André Moro da Silva

CREA/SC 154910-2

CRQ/SC 13302874

Responsável Técnico pela Elaboração

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d.

Assinado eletronicamente por:
* Andre Moro Da Silva (***.293.839-**)
  em 23/11/2026 08:53:22 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a796dcc1-be79-4a6e-a0de-954963ec400d

